DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2024, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Expediente, especificados nos itens 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 41, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 77, 78, 79, 80, 110, 111, 112, 113, 114, 115 ,116, 117, 118 ,119, 122, 125, 126, 127, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 175, 176, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 195, 201, 204, 205, 207, 208, 209, 219, 220, 223, 226, 228, 229, 242, 248, 252, 253, 255, 256, 259, 264, 265, 266, 267, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 314, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 334, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 374, 380, 383, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 413, 417, 418, 425, 428, 432, 435, 441, 443, 445, 446, 447, 448, 449, 457, 458, 477, 484, 487, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 533, 534, 535, 537, 538, 540, 542, 552, 562, 563, 564, 565, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 597, 600, 601, 602, 606, 607, 608, 609, 610, 612, 613, 614, 616, 617, 618, 620, 621, 622, 623, 625, 626, 649, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 668, 681, 682, 683, 684, 695, 714, 715, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 726, 729, 730, 731, 732, 733, 739, 745, 756, 757, 758, 759, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 771, 773, 786, 789, 790, 793, 794, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 816, 818, 819, 820, 821, 852, 853, 854, 855, 858, 859, 860, 888, 889, 891, 893, 929, 930 e 949 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA GERACAO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.**

CNPJ/MF: 22.223.426/0001-47

Endereço: Rua Capitão Neves nº 1974 – Bairro Centro – CEP 15.130-009 – Mirassol – SP – Fone (0XX17) 99238-3385 – E-mail: g3licitante@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR GABRIEL MERLO CAVAZZANA**

CPF: 358.619.228-29

Valor total de R$ 98.403,14 (noventa e oito mil e quatrocentos e três reais e quatorze centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
12	AQUARELA EM PASTILHAS 12 CORES COM PINCEL	FUTURO	UN	4,	8,00
13	BAMBOLE 63 CM	JACARE	UN	23,	3,09
19	BEXIGA CANUDO PALITO AMARELA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	8,	11,90
20	BEXIGA CANUDO PALITO AZUL C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	8,	11,90
21	BEXIGA CANUDO PALITO BRANCA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	4,	11,90
22	BEXIGA CANUDO PALITO LARANJA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	4,	11,90
23	BEXIGA CANUDO PALITO LILÁS C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	4,	11,90
24	BEXIGA CANUDO PALITO PINK C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	4,	11,90
25	BEXIGA CANUDO PALITO PRETA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	4,	11,90
26	BEXIGA CANUDO PALITO ROSA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	4,	11,90
27	BEXIGA CANUDO PALITO VERDE C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	4,	11,90
28	BEXIGA CANUDO PALITO VERMELHA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	4,	11,90
41	BOBINA PICOTADA 25X35 CM 3KG	ROLL CENTRAL	BB	42,	26,20
45	BORRACHA PARA DINHEIRO PCT COM 500 UN	PREMIER	PCT	12,	9,60
47	CADERNO 1X1 CAPA DURA 48 FOLHAS ESPIRAL	PAUTA BRANCA	UN	195,	5,30
48	CADERNO BROCHURA 1/4 CAPA DURA 48 FLS	TILIBRA	UN	128,	3,58
49	CADERNO BROCHURA 1X1 CAPA DURA 96 FLS	RENOVO	UN	137,	7,00
51	CADERNO BROCHURÃO 60 FLS CAPA MOLE	DATAPEL	UN	124,	3,12
52	CADERNO BROCHURINHA 1/4 COM 48 FLS CAPA MOLE	FORONI	UN	117,	1,23
53	CADERNO DE DESENHO/CARTOGRAFIA 48 FLS	RENOVO	UN	4,	6,00
54	CADERNO DE DESENHO/CARTOGRAFIA 96 FLS	NEEDS PAPER	UN	188,	7,90
55	CADERNO ESPIRAL 1/4 C/ 96 FOLHAS CAPA DURA	PAUTA BRANCA	UN	255,	7,80
56	CADERNO ESPIRAL 1X1 96 FLS CAPA DURA	4F	UN	130,	6,90
57	CADERNO PEDAG CALIGRAFIA 40 FOLHAS	JANDAIA	UN	4,	1,47
58	CADERNO QUADRICULADO	FORONI	UN	6,	2,30
59	CAIXA ORGANIZADORA DE PASTAS SUSPENSAS (PLÁSTICO)	DELLO	UN	23,	28,90
60	CAIXA PAPELÃO ARQUIVO MORTO	GOODIE	UN	240,	1,69
62	CALCULADORA MESA 12 DIGITOS	MAXMIDIA	UN	12,	13,00
63	CANETA CORRETIVA	MASTERPRINT	UN	30,	1,93
67	CANETA MARCA TEXTO	HIGHLIGHTER	UN	317,	0,55

77	CANETA RETROPROJETOR 1.0 PRETA	CLASSE	UN	44,	1,00
78	CANETA RETROPROJETOR 2.0 AZUL	FUTURO	UN	15,	1,25
79	CANETA RETROPROJETOR 2.0 PRETA	FUTURO	UN	35,	1,25
80	CANETA RETROPROJETOR 2.0 VERMELHA	FUTURO	UN	19,	1,25
110	CETIM AMARELO	PROGRESSO	MT	4,	1,00
111	CETIM AZUL CLARO	PROGRESSO	MT	8,	1,00
112	CETIM PRETO	PROGRESSO	MT	8,	1,00
113	CETIM ROSA	PROGRESSO	MT	4,	1,00
114	CETIM VERDE	PROGRESSO	MT	6,	1,00
115	CETIM VERMELHO	PROGRESSO	MT	23,	1,00
116	CHAVEIRO COM ETIQUETA	MAXCRIL	UN	38,	0,65
117	CLIPS 2/0 - CAIXA C/ 500GR	JUSSARA	CX	72,	8,22
118	CLIPS 4.0	JUSSARA	CX	30,	8,22
119	CLIPS 8/0 - CAIXA C/ 500G	JUSSARA	CX	69,	8,22
122	COLA BRANCA 40 GRAMAS	COLA MAIS	UN	53,	0,73
125	COLA PARA ISOPOR E EVA	COLA MAIS	UN	38,	3,50
126	COLA QUENTE FINA	RENDICOLLA	UN	38,	0,32
127	COLA QUENTE GROSSA	LULI	UN	75,	0,83
132	CORANTE LIQ 10ML AMARELO	ARCOLOR	UN	11,	4,00
133	CORANTE LIQ 10ML AZUL	ARCOLOR	UN	11,	4,00
134	CORANTE LIQ 10ML VERDE	ARCOLOR	UN	11,	4,00
135	CORANTE LIQ 10ML VERMELHO	ARCOLOR	UN	11,	4,00
138	DUREX COLORIDO COR AMARELO	FITPEL	UN	30,	0,59
139	DUREX COLORIDO COR AZUL	FITPEL	UN	30,	0,59
141	DUREX COLORIDO COR ROXO	FITPEL	UN	8,	0,59
142	DUREX COLORIDO COR VERDE	FITPEL	UN	30,	0,59
143	DUREX COLORIDO COR VERMELHO	FITPEL	UN	30,	0,59
145	ESQUADRO ESCOLAR	LEONORA	UN	3,	1,00
146	ESTILETE LARGO	GOAL	UN	31,	1,10
147	ESTOJO ESCOLAR DUPLO C/ 2 DIVISÓRIAS	MARIMIX	UN	79,	9,20
148	ESTOJO ESCOLAR SIMPLES TAMANHO 11,5 CM X 21,5 CM	MARIMIX	UN	150,	7,40
149	ETIQUETA ADESIVA BRANCA ROLO 40MM X 25 MM	GRESPAN	ROLO	33,	7,00
151	ETIQUETA ESCOLAR	GRESPAN	UN	79,	2,00
152	EXTRATOR DE GRAMPO	WIN PAPER	UN	23,	0,90
175	GIZ DE CERA - CAIXA C/ 12 UNIDADES	ECOLE	CX	15,	3,80
176	GIZÃO DE CERA COLORIDO - EMBALAGEM C/ 12 UNIDADES	PIRATININGA	CX	30,	4,90
180	GRAMPEADOR 100 FOLHAS	VIVASOL	UN	16,	40,00
181	GRAMPEADOR ALICATE	FUTURO	UN	23,	16,30
182	GRAMPEADOR DE MESA	DOTAD	UN	25,	6,00
183	GRAMPO 23/13 - EMBALAGEM C/ 5000 UNIDADES	BRW	CX	21,	21,50
184	GRAMPO 26/6 - EMBALAGEM C/ 5000 UNIDADES	BRW	CX	48,	3,87
185	GRAMPO TIPO TRILHO P/ PASTA 80 MM	YINS PAPER	UN	229,	11,00
195	LÁPIS DE COR CAIXA C/ 12 UNIDADES	ECOLE	CX	240,	2,45
201	LIVRO PONTO C/ 100 FOLHAS	SÃO	UN	15,	24,31
204	MARCADOR DE PÁGINAS COLORIDO	BRW	UN	30,	4,50
205	MASSA DE MODELAR - EMBALAGEM C/ 06 CORES	CORELES	CX	68,	2,90
207	MATERIAL PEDAGÓGICO - BLOCOS LÓGICOS	CARLU	UN	8,	56,56
208	MOLHA DEDOS	CARBRINK	UN	17,	2,00
209	NOVELO DE LÃ GROSSA AMARELO	CISNE	UN	12,	5,24
219	PAPEL CAMURÇA MARROM	ART FLOC	UN	12,	0,90
220	PAPEL CAMURÇA PRETO	ART FLOC	UN	12,	1,90
223	PAPEL CANSON/VERGE A4 - FOLHA	USAPEL	UN	379,	0,50
226	PAPEL CARTÃO COM BRILHO BRANCO	VMP	UN	150,	1,93
228	PAPEL CARTÃO COM BRILHO PRETO	VMP	UN	150,	1,93
229	PAPEL CARTÃO COM BRILHO VERDE	VMP	UN	150,	1,93
242	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE	DAC	RL	21,	30,70
248	PAPEL CREPOM BRANCO	VMP	UN	94,	0,84
252	PAPEL CREPOM ROSA	RST	UN	100,	0,95
253	PAPEL CREPOM ROSA PINK	RST	UN	75,	0,95
255	PAPEL CREPOM VERDE	RST	UN	94,	0,95
256	PAPEL CREPOM VERDE FOLHA	RST	UN	75,	0,95
259	PAPEL CRIATIVO A4 COLOR SET	USAPEL	PCT	15,	9,00
264	PAPEL LAMINADO PRATEADO	VMP	UN	75,	0,89
265	PAPEL LAMINADO VERDE	VMP	UN	75,	0,89
266	PAPEL LAMINADO VERMELHO	VMP	UN	75,	0,89
267	PAPEL PARDO	JUSSARA	UN	165,	0,60
282	PAPEL VERNIZ AMARELO	VMP	UN	75,	0,65
283	PAPEL VERNIZ AZUL	VMP	UN	75,	0,65
284	PAPEL VERNIZ BRANCO	VMP	UN	75,	0,65
285	PAPEL VERNIZ LARANJA	VMP	UN	75,	0,65
286	PAPEL VERNIZ PRETO	VMP	UN	75,	0,65
287	PAPEL VERNIZ ROSA	VMP	UN	75,	0,65
289	PAPEL VERNIZ VERDE	VMP	UN	75,	0,65
290	PAPEL VERNIZ VERMELHO	VMP	UN	75,	0,65
291	PASTA A/Z	DAC	UN	60,	11,00
292	PASTA A2 P/ GUARDAR CARTOLINA	POLIBRAS	UN	11,	44,66
293	PASTA ABA OFÍCIO COM ELASTICO FINA AMARELA 335 MM X 235 MM	ICL	UN	60,	1,42
294	PASTA ABA OFÍCIO COM ELASTICO FINA AZUL 335 MM X 235 MM	ICL	UN	75,	1,42
295	PASTA ABA OFÍCIO COM ELASTICO FINA BRANCA/TRANSPARENTE 335 MM X 235 MM	ACP	UN	113,	1,42
296	PASTA ABA OFÍCIO COM ELASTICO FINA VERMELHA 335 MM X 235 MM	ICL	UN	83,	1,42
297	PASTA C/ ELÁSTICO 20MM	ACP	UN	102,	2,50
298	PASTA C/ ELÁSTICO 40MM	ACP	UN	60,	3,15
299	PASTA CANALETA	JOCAR	UN	128,	1,78
300	PASTA CARTAO DUPLEX COM GRAMPO 335MM X 230MM	ICL	UN	180,	5,27
301	PASTA CATÁLOGO A4 JUMBO C/ 100 REFIS - PRETA	ACP	UN	102,	20,00
314	PASTA TIPO L PLASTICA COM 10 UNIDADES	ACP	PCT	148,	4,95
315	PEN DRIVE 32 GB	MULTILASER	UN	33,	32,58
317	PERCEVEJOS - PACOTE C/ 100 UNIDADES	FUTURO	PCT	15,	2,15
318	PERFURADOR DE METAL 2 FUROS	YINS PAPER	UNID	53,	24,00
319	PERFURADOR DE PAPEL 100 FOLHAS	CAVIA	UN	9,	210,00
321	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA- PCT 4UND	MAXPRINT	PCT	57,	6,00
322	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AAA - PCT 2UN	MAXPRINT	PCT	192,	4,50
324	PINCEL ATÔMICO 850	FUTURO	UN	131,	4,66
325	PINCEL CHATO N° 10	FUTURO	UN	75,	0,80
326	PINCEL CHATO N° 12	FUTURO	UN	75,	0,87
327	PINCEL CHATO N° 14	FUTURO	UN	75,	0,93
328	PINCEL CHATO N° 16	FUTURO	UN	75,	1,06
329	PINCEL CHATO N° 18	LEONORA	UN	75,	1,17
330	PINCEL CHATO N° 2	LEONORA	UN	120,	0,82
331	PINCEL CHATO N° 20	LEONORA	UN	75,	1,38
334	PINCEL CHATO N° 4	LEONORA	UN	120,	0,89
344	QUADRO BRANCO 60 X 90 CM	SOUZA	UN	4,	80,00
345	QUEBRA CABEÇA COM 30 PEÇAS (TEMA NEUTRO)	PAIS E FILHOS	UN	12,	38,00
346	REFIL DE COLA QUENTE (SILICONE) FINA	RENDICOLLA	UN	544,	0,35
347	REFIL DE COLA QUENTE (SILICONE) GROSSA	LULI	UN	552,	0,86
348	REGUA DE INOX 30CM	CLASSE	UN	120,	7,00
349	RÉGUA PLÁSTICA 30CM	MAXCRIL	UN	72,	0,56
374	TECIDO TNT ROXO	SANTA FÉ	M	98,	2,50
380	TELA PAINEL PARA PINTURA 20 CM X 30 CM	SOUZA	UN	638,	7,94
383	TERMOLINA LEITOSA 100 ML	ACRILEX	UN	8,	11,00
386	TESOURA ESCOLAR	PENGHAO	UN	158,	1,48

387	TESOURA MULTIUSO 20CM	HOME E MORE	UN	173,	7,00
388	TINTA FACIAL C/ 10 CORES	COLOR MAKE	CX	21,	31,00
389	TINTA GUACHE 250ML AMARELA	COLA MAIS	UN	83,	2,60
390	TINTA GUACHE 250ML AZUL	COLA MAIS	UN	83,	2,60
391	TINTA GUACHE 250ML BRANCA	COLA MAIS	UN	83,	2,60
392	TINTA GUACHE 250ML PRETA	COLA MAIS	UN	83,	2,60
393	TINTA GUACHE 250ML VERDE	COLA MAIS	UN	83,	2,60
394	TINTA GUACHE 250ML VERMELHA	COLA MAIS	UN	83,	2,60
402	TINTA PVA AMARELO BEBÊ 250 ML	ACRILEX	UN	75,	18,85
403	TINTA PVA AMARELO CÁDMIO 100 ML	ACRILEX	UN	75,	9,50
404	TINTA PVA AMARELO CÁDMIO 250 ML	ACRILEX	UN	75,	18,85
406	TINTA PVA AMARELO LIMÃO 250 ML	ACRILEX	UN	75,	19,00
407	TINTA PVA AMARELO OCRE 100 ML	ACRILEX	UN	150,	9,50
408	TINTA PVA AMARELO OCRE 250 ML	ACRILEX	UN	150,	18,85
413	TINTA PVA AZUL CELESTE 100 ML	ACRILEX	UN	75,	9,50
417	TINTA PVA AZUL MAR 100 ML	ACRILEX	UN	75,	12,70
418	TINTA PVA AZUL MAR 250 ML	ACRILEX	UN	75,	24,73
425	TINTA PVA BORDEAUX 100 ML	ACRILEX	UN	75,	8,85
428	TINTA PVA CHOCOLATE 100 ML	ACRILEX	UN	75,	12,70
432	TINTA PVA CONCRETO 100 ML	ACRILEX	UN	75,	12,70
435	TINTA PVA LARANJA 250 ML	ACRILEX	UN	75,	24,73
441	TINTA PVA MARROM 100 ML	ACRILEX	UN	75,	8,85
443	TINTA PVA OCRE OURO 100 ML	ACRILEX	UN	75,	8,85
445	TINTA PVA PALHA 100 ML	ACRILEX	UN	75,	9,50
446	TINTA PVA PALHA 250 ML	ACRILEX	UN	75,	19,80
447	TINTA PVA PRETA 100 ML	ACRILEX	UN	150,	10,10
448	TINTA PVA PRETA 250 ML	ACRILEX	UN	75,	22,30
449	TINTA PVA ROSA 100 ML	ACRILEX	UN	75,	10,10
457	TINTA PVA TURQUESA 100 ML	ACRILEX	UN	75,	10,00
458	TINTA PVA TURQUESA 250 ML	ACRILEX	UN	75,	22,00
477	VARAL DE BANDEIRINHAS JUNINA	REAL SEDA	M	23,	3,80
484	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO	CAGEMA	UN	1,	2,10
487	APONTADOR MINI DEPÓSITO 2 FUROS CAIXA C/ 12	FUTURO	CX	1,	14,00
489	AQUARELA EM PASTILHAS 12 CORES COM PINCEL	JACARE	UN	1,	8,00
490	BAMBOLE 63 CM	HAPPY DAY	UN	7,	3,09
491	BARBANTE Nº 6 AMARELO 1KG	HAPPY DAY	RL	3,	29,31
492	BARBANTE Nº 6 CRU 1KG	HAPPY DAY	RL	4,	29,31
493	BARBANTE Nº 6 PRETO 1KG	HAPPY DAY	RL	1,	29,31
494	BARBANTE Nº 6 VERDE 1KG	HAPPY DAY	RL	3,	29,31
495	BATERIA DE LITIO CR 2032	HAPPY DAY	UN	75,	4,88
496	BEXIGA CANUDO PALITO AMARELA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	2,	11,90
497	BEXIGA CANUDO PALITO AZUL C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	2,	11,90
498	BEXIGA CANUDO PALITO BRANCA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	1,	11,90
499	BEXIGA CANUDO PALITO LARANJA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	1,	11,90
500	BEXIGA CANUDO PALITO LILÁS C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	1,	11,90
501	BEXIGA CANUDO PALITO PINK C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	1,	11,90
502	BEXIGA CANUDO PALITO PRETA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	1,	11,90
503	BEXIGA CANUDO PALITO ROSA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	1,	11,90
504	BEXIGA CANUDO PALITO VERDE C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	1,	11,90
505	BEXIGA CANUDO PALITO VERMELHA C/ 50UN	HAPPY DAY	PCT	1,	11,90
516	BLOCO ADESIVO 50MM X 38MM COM 4 UNIDADES	ROLL CENTRAL	PCT	10,	10,48
517	BLOCO ADESIVO 76MM X 76MM	PREMIER	UN	23,	7,33
518	BOBINA PICOTADA 25X35 CM 3KG	PAUTA BRANCA	BB	14,	26,20
519	BORRACHA ESCOLAR	TILIBRA	UN	67,	1,18
520	BORRACHA PARA DINHEIRO PCT COM 500 UN	RENOVO	PCT	4,	9,60
521	CADERNO 1X1 CAPA DURA 48 FOLHAS BROCHURÃO	TILIBRA	UN	37,	9,57
522	CADERNO 1X1 CAPA DURA 48 FOLHAS ESPIRAL	FORONI	UN	65,	5,30
523	CADERNO BROCHURA 1/4 CAPA DURA 48 FLS	RENOVO	UN	42,	3,58
524	CADERNO BROCHURA 1X1 CAPA DURA 96 FLS	NEEDS PAPER	UN	45,	7,00
525	CADERNO BROCHURÃO 1/4 CAPA DURA	PAUTA BRANCA	UN	41,	14,17
526	CADERNO BROCHURÃO 60 FLS CAPA MOLE	4F	UN	41,	3,12
527	CADERNO BROCHURINHA 1/4 COM 48 FLS CAPA MOLE	FORONI	UN	38,	1,23
528	CADERNO DE DESENHO/CARTOGRAFIA 48 FLS	RENOVO	UN	1,	6,00
529	CADERNO DE DESENHO/CARTOGRAFIA 96 FLS	NEEDS PAPER	UN	62,	7,90
530	CADERNO ESPIRAL 1/4 C/ 96 FOLHAS CAPA DURA	PAUTA BRANCA	UN	85,	7,80
531	CADERNO ESPIRAL 1X1 96 FLS CAPA DURA	4F	UN	43,	6,90
533	CADERNO QUADRICULADO	FORONI	UN	2,	2,30
534	CAIXA ORGANIZADORA DE PASTAS SUSPENSAS (PLÁSTICO)	DELLO	UN	7,	28,90
535	CAIXA PAPELÃO ARQUIVO MORTO	GOODIE	UN	80,	1,69
537	CALCULADORA MESA 12 DIGITOS	MAXMIDIA	UN	4,	13,00
538	CANETA CORRETIVA	MASTERPRINT	UN	10,	1,93
540	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA - PRETA	BIC	UN	252,	2,08
542	CANETA MARCA TEXTO	HIGHLIGHTER	UN	105,	0,55
552	CANETA RETROPROJETOR 1.0 PRETA	CLASSE	UN	14,	1,00
562	CARTOLINA EVA C/ GLITER AMARELA	EVABRAS	UN	3,	8,55
563	CARTOLINA EVA C/ GLITER AZUL	EVABRAS	UN	7,	8,55
564	CARTOLINA EVA C/ GLITER BRANCA	EVABRAS	UN	10,	8,55
565	CARTOLINA EVA C/ GLITER LARANJA	EVABRAS	UN	6,	8,55
585	CETIM AMARELO	PROGRESSO	MT	1,	1,00
586	CETIM AZUL CLARO	PROGRESSO	MT	2,	1,00
587	CETIM PRETO	PROGRESSO	MT	2,	1,00
588	CETIM ROSA	PROGRESSO	MT	1,	1,00
589	CETIM VERDE	PROGRESSO	MT	2,	1,00
590	CETIM VERMELHO	PROGRESSO	MT	7,	1,00
591	CHAVEIRO COM ETIQUETA	MAXCRIL	UN	12,	0,65
592	CLIPS 2/0 - CAIXA C/ 500GR	JUSSARA	CX	24,	8,22
593	CLIPS 4.0	JUSSARA	CX	10,	8,22
594	CLIPS 8/0 - CAIXA C/ 500G	JUSSARA	CX	23,	8,22
597	COLA BRANCA 40 GRAMAS	COLA MAIS	UN	17,	0,73
600	COLA PARA ISOPOR E EVA	COLA MAIS	UN	12,	3,50
601	COLA QUENTE FINA	RENDICOLLA	UN	12,	0,32
602	COLA QUENTE GROSSA	LULI	UN	25,	0,83
606	COMPASSO ESCOLAR	APEX	UN	1,	1,50
607	CORANTE LIQ 10ML AMARELO	ARCOLOR	UN	3,	4,00
608	CORANTE LIQ 10ML AZUL	ARCOLOR	UN	3,	4,00
609	CORANTE LIQ 10ML VERDE	ARCOLOR	UN	3,	4,00
610	CORANTE LIQ 10ML VERMELHO	ARCOLOR	UN	3,	4,00
612	CORRETIVO A BASE DE ÁGUA (PINCEL)	FITPEL	UN	6,	5,63
613	DUREX COLORIDO COR AMARELO	FITPEL	UN	10,	0,59
614	DUREX COLORIDO COR AZUL	FITPEL	UN	10,	0,59
616	DUREX COLORIDO COR ROXO	FITPEL	UN	2,	0,59
617	DUREX COLORIDO COR VERDE	FITPEL	UN	10,	0,59
618	DUREX COLORIDO COR VERMELHO	FITPEL	UN	10,	0,59
620	ESTILETE LARGO	GOAL	UN	10,	1,10
621	ESTOJO ESCOLAR DUPLO C/ 2 DIVISÓRIAS	MARIMIX	UN	26,	9,20
622	ESTOJO ESCOLAR SIMPLES TAMANHO 11,5 CM X 21,5 CM	MARIMIX	UN	50,	7,40
623	ETIQUETA ADESIVA BRANCA ROLO 40MM X 25 MM	GRESPAN	ROLO	11,	7,00
625	ETIQUETA ESCOLAR	GRESPAN	UN	26,	2,00

626	EXTRATOR DE GRAMPO	WIN PAPER	UN	7,	0,90
649	GIZÃO DE CERA COLORIDO - EMBALAGEM C/ 12 UNIDADES	PIRATININGA	CX	10,	4,90
653	GRAMPEADOR 100 FOLHAS	VIVASOL	UN	5,	40,00
654	GRAMPEADOR ALICATE	FUTURO	UN	7,	16,30
655	GRAMPEADOR DE MESA	DOTAD	UN	8,	6,00
656	GRAMPO 23/13 - EMBALAGEM C/ 5000 UNIDADES	BRW	CX	7,	21,50
657	GRAMPO 26/6 - EMBALAGEM C/ 5000 UNIDADES	BRW	CX	15,	3,87
658	GRAMPO TIPO TRILHO P/ PASTA 80 MM	YINS PAPER	UN	76,	11,00
668	LÁPIS DE COR CAIXA C/ 12 UNIDADES	ECOLE	CX	80,	2,45
681	NOVELO DE LÃ GROSSA AMARELO	CISNE	UN	3,	5,24
682	NOVELO DE LÃ GROSSA AZUL	CISNE	UN	5,	5,24
683	NOVELO DE LÃ GROSSA PRETO	CISNE	UN	3,	5,24
684	NOVELO DE LÃ GROSSA VERDE	CISNE	UN	5,	5,24
685	NOVELO DE LÃ GROSSA VERMELHO	CISNE	UN	5,	5,24
695	PAPEL CANSON/VERGE A4 - FOLHA	USAPEL	UN	126,	0,50
714	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE	DAC	RL	7,	30,70
715	PAPEL CREPOM AMARELO	ART FLOC	UN	33,	3,13
718	PAPEL CREPOM AZUL PISCINA	ART FLOC	UN	25,	0,95
719	PAPEL CREPOM AZUL TURQUESA	ART FLOC	UN	25,	3,13
720	PAPEL CREPOM BRANCO	VMP	UN	31,	0,84
721	PAPEL CREPOM LARANJA	ART FLOC	UN	31,	0,95
722	PAPEL CREPOM MARROM	ART FLOC	UN	6,	0,95
723	PAPEL CREPOM PRETO	ART FLOC	UN	5,	0,95
726	PAPEL CREPOM ROXO	ART FLOC	UN	30,	0,95
729	PAPEL CREPOM VERDE LIMÃO	RST	UN	25,	0,95
730	PAPEL CREPOM VERMELHO	ART FLOC	UN	33,	0,95
731	PAPEL CRIATIVO A4 COLOR SET	USAPEL	PCT	5,	9,00
732	PAPEL FANTASIA	VMP	UN	25,	1,50
733	PAPEL LAMINADO AZUL	VMP	UN	25,	0,89
739	PAPEL PARDO	JUSSARA	UN	55,	0,60
745	PAPEL SEDA ROSA	JUSSARA	UN	50,	2,06
756	PAPEL VERNIZ BRANCO	VMP	UN	25,	0,65
757	PAPEL VERNIZ LARANJA	VMP	UN	25,	0,65
758	PAPEL VERNIZ PRETO	VMP	UN	25,	0,65
759	PAPEL VERNIZ ROSA	VMP	UN	25,	0,65
761	PAPEL VERNIZ VERDE	VMP	UN	25,	0,65
762	PAPEL VERNIZ VERMELHO	VMP	UN	25,	0,65
763	PASTA A/Z	DAC	UN	20,	11,00
764	PASTA A2 P/ GUARDAR CARTOLINA	POLIBRAS	UN	3,	44,66
765	PASTA ABA OFÍCIO COM ELASTICO FINA AMARELA 335 MM X 235 MM	ICL	UN	20,	1,42
766	PASTA ABA OFÍCIO COM ELASTICO FINA AZUL 335 MM X 235 MM	ICL	UN	25,	1,42
767	PASTA ABA OFÍCIO COM ELASTICO FINA BRANCA/TRANSPARENTE 335 MM X 235 MM	ACP	UN	37,	1,42
768	PASTA ABA OFÍCIO COM ELASTICO FINA VERMELHA 335 MM X 235 MM	ICL	UN	27,	1,42
771	PASTA CANALETA	JOCAR	UN	42,	1,78
773	PASTA CATÁLOGO A4 JUMBO C/ 100 REFIS - PRETA	ACP	UN	33,	20,00
786	PASTA TIPO L PLASTICA COM 10 UNIDADES	ACP	PCT	49,	4,95
789	PERCEVEJOS - PACOTE C/ 100 UNIDADES	FUTURO	PCT	5,	2,15
790	PERFURADOR DE METAL 2 FUROS	YINS PAPER	UNID	17,	24,00
793	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AA- PCT 4UND	MAXPRINT	PCT	19,	6,00
794	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO AAA - PCT 2UN	MAXPRINT	PCT	63,	4,50
797	PINCEL CHATO N° 10	FUTURO	UN	25,	0,80
798	PINCEL CHATO N° 12	FUTURO	UN	25,	0,87
799	PINCEL CHATO N° 14	FUTURO	UN	25,	1,06
800	PINCEL CHATO N° 16	FUTURO	UN	25,	1,06
801	PINCEL CHATO N° 18	LEONORA	UN	25,	1,17
802	PINCEL CHATO N° 2	LEONORA	UN	40,	0,82
803	PINCEL CHATO N° 20	LEONORA	UN	25,	1,38
804	PINCEL CHATO N° 22	FUTURO	UN	25,	6,34
805	PINCEL CHATO N° 24	LEONORA	UN	25,	6,34
806	PINCEL CHATO N° 4	SOUZA	UN	40,	0,89
816	QUADRO BRANCO 60 X 90 CM	RENDICOLLA	UN	1,	80,00
818	REFIL DE COLA QUENTE (SILICONE) FINA	LULI	UN	181,	0,35
819	REFIL DE COLA QUENTE (SILICONE) GROSSA	CLASSE	UN	183,	0,86
820	REGUA DE INOX 30CM	MAXCRIL	UN	40,	7,00
821	RÉGUA PLÁSTICA 30CM	SOUZA	UN	23,	0,56
852	TELA PAINEL PARA PINTURA 20 CM X 30 CM	SOUZA	UN	212,	7,94
853	TELA PAINEL PARA PINTURA 30 X 40 CM	SOUZA	UN	100,	13,18
854	TELA PAINEL PARA PINTURA 50 X 70 CM	ACRILEX	UN	100,	32,00
855	TERMOLINA LEITOSA 100 ML	PENGHAO	UN	2,	11,00
858	TESOURA ESCOLAR	HOME E MORE	UN	52,	1,48
859	TESOURA MULTIUSO 20CM	COLOR MAKE	UN	57,	7,00
860	TINTA FACIAL C/ 10 CORES	ACRILEX	CX	6,	31,00
888	TINTA PVA AZUL INVERNO 250 ML	ACRILEX	UN	25,	24,73
889	TINTA PVA AZUL MAR 100 ML	ACRILEX	UN	25,	12,70
891	TINTA PVA AZUL PETROLEO 100 ML	ACRILEX	UN	25,	8,85
893	TINTA PVA AZUL PISCINA 100 ML	ACRILEX	UN	25,	8,85
929	TINTA PVA TURQUESA 100 ML	ACRILEX	UN	25,	10,00
930	TINTA PVA TURQUESA 250 ML	ACRILEX	UN	25,	22,00
949	VARAL DE BANDEIRINHAS JUNINA	REAL SEDA	M	7,	3,80

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata

de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará

compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 06 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO

EMPRESA GERACAO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.
GABRIEL MERLO CAVAZZANA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2024, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Expediente, especificados nos itens 323 e 795 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA R. T. DISTRIBUDORA LTDA.**

CNPJ/MF: 23.680.765/0001-15

Endereço: Avenida Líbero de Almeida Silvares nº 3500 – Bairro Coester – CEP 15.603-087 – Fernandópolis – SP – Fone (0XX17) 3463-1163 – E-mail: rt.distribuidora@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR RICARDO LUIS TALARICO**

CPF: 382.595.948-11

Valor total de R$ 516,75 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
323	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO C - COM 2 UNIDADES	PANASONIC	PCT	57,	6,89
795	PILHA ALCALINA 1,5V TIPO C - COM 2 UNIDADES	PANASONIC	PCT	18,	6,89

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes

será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 06 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA R. T. DISTRIBUDORA LTDA.
RICARDO LUIS TALARICO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de

pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2024, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Expediente, especificados nos itens 140, 179, 260, 302, 320, 332, 335, 336, 337, 338, 356, 450, 615, 807, 808, 809 e 810 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.**

CNPJ/MF: 31.486.195/0001-55

Endereço: Rua Jurema nº 1621 – Bairro da Providência – CEP 35.660-970 – Para de Minas – MG – Fone (0XX37) 3237-1276 – E-mail: licitacao@aliancacomercio.com

Representante Legal: **SENHOR SAMUEL HELENO DE ARAÚJO**

CPF: 048.148.226-18

Valor total de R$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
140	DUREX COLORIDO COR LARANJA	NASTRO	UN	30,	1,20
179	GLITTER VERMELHO PCT 500GR	CITY BRILHO	PCT	15,	30,00
260	PAPEL FANTASIA	RST	UN	75,	0,56
302	PASTA CATÁLOGO A4 JUMBO COM FERRAGEM CHIES	CHIES	UN	6,	56,00
320	PERFURADOR PARA EVA DIVERSOS	MAK +	UN	27,	45,00
332	PINCEL CHATO Nº 22	CASTELO	UN	75,	4,50
335	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 10	CASTELO	UN	15,	4,50
336	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 12	CASTELO	UN	15,	5,25
337	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 14	CASTELO	UN	15,	5,70
338	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 16	CASTELO	UN	15,	5,85
356	SAQUINHO DE JUJU 5X23 CM C/1000	CENTAL	PCT	12,	24,00
450	TINTA PVA ROSA 250 ML	ACRILEX	UN	75,	22,50
615	DUREX COLORIDO COR LARANJA	NASTRO	UN	10,	1,20
807	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 10	CASTELO	UN	5,	4,50
808	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 12	CASTELO	UN	5,	5,25
809	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 14	CASTELO	UN	5,	5,70
810	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 16	CASTELO	UN	5,	5,85

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 06 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
SAMUEL HELENO DE ARAÚJO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2024, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Expediente, especificados nos itens 81, 196, 199, 397, 398, 399, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 669, 672, 869, 870 e 871 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA GV COMERCE LTDA.**

CNPJ/MF: 45.219.138/0001-14

Endereço: Rua João Garcia Belmonte nº 530 – Bairro Jardim Canaã – CEP 14.965-088 – Novo Horizonte – SP – Fone (0XX17) 99174-2481 – E-mail: gvcomercelicitacao@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR VINICIUS MANCINI GONÇALVES AFFONSO**

CPF: 427.308.768-55

Valor total de R$ 5.527,00 (cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
81	CANETINHA HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA C/ 12 CORES	bazze	UN	233,	4,00
196	LAPIS DE COR JUMBO CAIXA C/ 12 CORES	bazze	CX	64,	8,00
199	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS	sidgraph	UN	38,	9,50
397	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO AZUL 1 LITRO	camaleao	UN	15,	55,00
398	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO PRETA 1 LITRO	camaleao	UN	15,	55,00
399	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO VERMELHA 1 LITRO	camaleao	UN	15,	55,00
506	BEXIGA EMBALAGEM C/ 50UN AMARELA	Happyday	PCT	4,	3,50
507	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN AZUL	Happyday	PCT	4,	3,50
508	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN BRANCA	Happyday	PCT	5,	3,50
509	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN LARANJA	Happyday	PCT	4,	3,50
510	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN LILÁS	Happyday	PCT	2,	3,50
511	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN PINK	Happyday	PCT	4,	3,50
512	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN PRETA	Happyday	PCT	3,	3,50
513	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN ROSA	Happyday	PCT	4,	3,50
514	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN VERDE	Happyday	PCT	5,	3,50
515	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN VERMELHA	Happyday	PCT	5,	3,50
669	LAPIS DE COR JUMBO CAIXA C/ 12 CORES	BAZZE	CX	21,	8,00
672	LIVRO ATA C/ 100 FOLHAS	SIDGRAPH	UN	12,	9,50
869	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO AZUL 1 LITRO	CAMALEAO	UN	5,	55,00
870	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO PRETA 1 LITRO	CAMALEAO	UN	5,	55,00
871	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO VERMELHA 1 LITRO	CAMALEAO	UN	5,	55,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 06 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA GV COMERCE LTDA.
VINICIUS MANCINI GONÇALVES AFFONSO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2024, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s),

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Expediente, especificados nos itens 277 e 749 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA MMC SERVICOS DIVERSOS LTDA.**

CNPJ/MF: 54.349.003/0001-64

Endereço: Avenida João Cernach nº 860 – Bairro Centro – CEP 16.200-054 – Birigui – SP – Fone (0XX18) 3659-2116 – E-mail: vendas@ecopapeis.com.br

Representante Legal: **SENHORA MATILDE MARTINS COUTINHO**

CPF: 073.223.638-09

Valor total de R$ 51.448,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
277	PAPEL SULFITE A4 - 75 GR RESMA (PACOTE) C/ 500 FOLHAS	ECO PREMIUM	PCT	1.635,	23,60
749	PAPEL SULFITE A4 - 75 GR RESMA (PACOTE) C/ 500 FOLHAS	ECO PREMIUM	PCT	545,	23,60

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item

5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais

como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 06 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA MMC SERVICOS DIVERSOS LTDA.
MATILDE MARTINS COUTINHO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2024, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Expediente, especificados nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 50, 61, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 120, 121, 123, 124, 128, 129, 130, 131, 136, 137, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 178, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 197, 198, 200, 202, 203, 206, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 224, 225, 227, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 250, 251, 254, 257, 258, 261, 262, 263, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 281, 288, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 316, 333, 339, 340, 341, 342, 343, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 381, 382, 384, 385, 395, 396, 400, 401, 405, 409, 410, 411, 412, 414, 415, 416, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 426, 427, 429, 430, 431, 433, 434, 436, 437, 438, 439, 440, 442, 444, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 478, 479, 480, 482, 483, 485, 486, 488, 532, 536, 539, 541, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 595, 596, 598, 599, 603, 604, 605, 611, 624, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 650, 651, 652, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 670, 671, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712 ,713, 716, 717, 724, 725, 727, 728, 734, 735, 736, 737, 738, 740, 741, 742, 743, 744, 746, 747, 748, 751, 752, 753, 754, 755, 760, 769, 770, 772, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 787, 788, 791, 792, 796, 811, 812, 813, 814, 815, 817, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 856, 857, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 890, 892, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947 e 948 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 037/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO**

CNPJ/MF: 02.683.546/0001-10

Endereço: Rua Feres Sadalla nº 680 – Bairro Centro – CEP 14.840-001 – Guariba – SP – Fone (0XX16) 3231-3537 – E-mail: marlenelpchristoforo@gmail.com

Representante Legal: **SENHORA MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO**

CPF: 605.372.218-91

Valor total de R$ 164.523,30 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e trinta

centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	AGENDA ESPIRAL CAPA DURA 2025	SIDGRAPH	UN	25,	14,00
2	AGULHA SEM PONTA GRANDE	CÍRCULO	UN	23,	10,58
3	ALFINETE PARA MAPA MARCADOR 6MM TIPO BOLA 50 UNIDADES - VERMELHO, AMARELO, AZUL, PRETO, VERDE, BRANCO	JOCAR	PCT	159,	5,00
5	ALMOFADA CARIMBO Nº 3 PRETA	STARPRINT	UN	13,	3,50
6	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO PLASTICO	MASTERPRINT	UN	8,	3,50
7	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO	W. MIL	UN	5,	1,18
8	APONTADOR DE MESA	KAZ	UN	15,	65,00
9	APONTADOR ESCOLAR COM RESERVATÓRIO	LEO&LEO	UN	39,	0,30
10	APONTADOR MINI DEPÓSITO 2 FUROS CAIXA C/ 12		CX	4,	11,90
11	APONTADOR PARA LAPIS JUMBO	GATTE	UN	57,	1,08
14	BARBANTE Nº 6 AMARELO 1KG	COLONIAL	RL	11,	21,84
15	BARBANTE Nº 6 CRU 1KG	COLONIAL	RL	15,	21,84
16	BARBANTE Nº 6 PRETO 1KG	COLONIAL	RL	6,	21,84
17	BARBANTE Nº 6 VERDE 1KG	COLONIAL	RL	10,	21,84
18	BATERIA DE LITIO CR 2032	MAXPRINT	UN	225,	0,65
29	BEXIGA EMBALAGEM C/ 50UN AMARELA	HAPPY DAY	PCT	14,	3,36
30	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN AZUL	HAPPY DAY	PCT	14,	3,36
31	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN BRANCA	HAPPY DAY	PCT	15,	3,36
32	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN LARANJA	HAPPY DAY	PCT	12,	3,36
33	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN LILÁS	HAPPY DAY	PCT	8,	3,36
34	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN PINK	HAPPY DAY	PCT	14,	3,36
35	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN PRETA	HAPPY DAY	PCT	11,	3,36
36	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN ROSA	HAPPY DAY	PCT	14,	3,36
37	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN VERDE	HAPPY DAY	PCT	15,	3,36
38	BEXIGA EMBALAGEM C/50UN VERMELHA	HAPPY DAY	PCT	17,	3,36
39	BLOCO ADESIVO 50MM X 38MM COM 4 UNIDADES	DOTAD	PCT	30,	2,28
40	BLOCO ADESIVO 76MM X 76MM	DOTAD	UN	72,	2,00
42	BOLSA BAG PARA USO DO PROFESSOR	ART	UN	1,	150,00
43	BOLSA ESCOLAR COM ALÇA TIRACOLO E DE MÃO BOLSO FRONTAL COR PRETA	ART	UN	1,	165,00
44	BORRACHA ESCOLAR	MASTER	UN	203,	0,20
46	CADERNO 1X1 CAPA DURA 48 FOLHAS BROCHURÃO	PAULISTA	UN	113,	3,12
50	CADERNO BROCHURÃO 1/4 CAPA DURA	PAULISTA	UN	124,	3,40
61	CAIXA PLASTICA ARQUIVO MORTO POLIONDA	POLIBRÁS	UN	23,	3,59
64	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA - AZUL	BIC	UN	1.133,	0,55
65	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA - PRETA	BIC	UN	758,	0,55
66	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA - VERMELHA	BIC	UN	563,	0,55
68	CANETA PARA QUADRO BRANCO AZUL	JOCAR	UN	17,	1,00
69	CANETA PARA QUADRO BRANCO PRETA	JOCAR	UN	17,	1,00
70	CANETA PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL - AZUL	MASTERPRINT	UN	19,	1,70
71	CANETA PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL - PRETA	MASTERPRINT	UN	19,	1,70
72	CANETA PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL - VERMELHA	MASTERPRINT	UN	19,	1,70
73	CANETA PARA QUADRO BRANCO VERMELHA	MASTERPRINT	UN	17,	1,15
74	CANETA PINCEL ATOMICO AZUL	JOCAR	UN	39,	0,86
75	CANETA PINCEL ATOMICO PRETA	JOCAR	UN	54,	0,86
76	CANETA PINCEL ATOMICO VERMELHA	JOCAR	UN	39,	0,86
82	CARTOLINA EVA AMARELA	HAITI	UN	98,	0,99
83	CARTOLINA EVA AZUL CLARA	HAITI	UN	102,	0,99
84	CARTOLINA EVA AZUL ESCURA	HAITI	UN	102,	0,99
85	CARTOLINA EVA BEGE	HAITI	UN	87,	1,05
86	CARTOLINA EVA BRANCA	HAITI	UN	109,	1,05
87	CARTOLINA EVA C/ GLITER AMARELA	DUBFLEX	UN	12,	2,30
88	CARTOLINA EVA C/ GLITER AZUL	DUBFLEX	UN	23,	2,30
89	CARTOLINA EVA C/ GLITER BRANCA	DUBFLEX	UN	30,	2,30
90	CARTOLINA EVA C/ GLITER LARANJA	DUBFLEX	UN	19,	2,30
91	CARTOLINA EVA C/ GLITER PINK	DUBFLEX	UN	30,	2,30
92	CARTOLINA EVA C/ GLITER PRATA	DUBFLEX	UN	27,	2,30
93	CARTOLINA EVA C/ GLITER PRETA	DUBFLEX	UN	38,	2,30
94	CARTOLINA EVA C/ GLITER ROSA	DUBFLEX	UN	30,	2,30
95	CARTOLINA EVA C/ GLITER ROXO	DUBFLEX	UN	27,	2,30
96	CARTOLINA EVA C/ GLITER VERDE	DUBFLEX	UN	30,	2,30
97	CARTOLINA EVA C/ GLITER VERMELHA	DUBFLEX	UN	42,	2,30
98	CARTOLINA EVA C/ GLITTER DOURADA	DUBFLEX	UN	45,	2,30
99	CARTOLINA EVA LARANJA	HAITI	UN	87,	1,05
100	CARTOLINA EVA LILAS	HAITI	UN	87,	1,05
101	CARTOLINA EVA MARROM	HAITI	UN	12,	1,05
102	CARTOLINA EVA PELE	HAITI	UN	90,	1,05
103	CARTOLINA EVA PINK	HAITI	UN	102,	1,05
104	CARTOLINA EVA PRETA	HAITI	UN	19,	1,05
105	CARTOLINA EVA ROSA	HAITI	UN	98,	1,05
106	CARTOLINA EVA ROXO	HAITI	UN	87,	1,05
107	CARTOLINA EVA VERDE BANDEIRA	HAITI	UN	87,	1,05
108	CARTOLINA EVA VERDE CLARO	HAITI	UN	83,	1,05
109	CARTOLINA EVA VERMELHA	HAITI	UN	105,	1,05
120	COLA BASTÃO 40G	GATTE	UN	57,	1,56
121	COLA BRANCA 1KG	ZÁS-TRÁS	KG	31,	6,63
123	COLA DE SECAGEM INSTANTÂNEA 20 GRAMAS	RENDCOLA	UN	45,	4,15
124	COLA GLITTER - CAIXA C/ 6 UNID - CORES DIVERSAS	MAKE +	CX	30,	6,37
128	COLCHETE N 3 CX C/ 72 UN	FIXPAPER	CX	12,	2,85
129	COLCHETES Nº 13	FIXPAPER	CX	19,	6,46
130	COLCHETES Nº 15	FIXPAPER	CX	27,	7,48
131	COMPASSO ESCOLAR	MAKE +	UN	4,	6,80
136	CORRETIVO A BASE DE ÁGUA (CANETA)	MASTERPRINT	UN	19,	1,90
137	CORRETIVO A BASE DE ÁGUA (PINCEL)	ZAS TRAS	UN	19,	1,30
150	ETIQUETA ADESIVA FOLHA INTEIRA - TAMANHO A4	LINK	UN	150,	0,60
153	FITA ADESIVA CREPE FINA 18X10	FITAR	RL	69,	0,69
154	FITA ADESIVA CREPE GROSSA 48X50	FITAR	UN	73,	7,24
155	FITA ADESIVA DUPLA FACE GROSSA 18X30	FITAR	UN	57,	3,90
156	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	FITAR	RL	81,	1,46
157	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 X 50	FITAR	UN	50,	0,81
158	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS AMARELA	LANTECOR	RL	15,	2,82
159	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS AZUL	LANTECOR	RL	15,	2,82
160	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS DOURADA	LANTECOR	RL	19,	2,82
161	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS PINK	LANTECOR	RL	15,	2,82
162	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS PRATA	LANTECOR	RL	19,	2,82
163	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS ROXO	LANTECOR	RL	15,	2,82
164	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS VERDE	LANTECOR	RL	19,	2,82
165	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS VERMELHO	LANTECOR	RL	19,	2,82
166	FITILHOS 50 MTS AMARELO	RAIO DE SOL	UN	18,	1,21
167	FITILHOS 50 MTS AZUL	RAIO DE SOL	RL	16,	1,21
168	FITILHOS 50 MTS BRANCO	RAIO DE SOL	RL	25,	1,21
169	FITILHOS 50 MTS PRETO	RAIO DE SOL	RL	15,	1,21
170	FITILHOS 50 MTS VERDE	RAIO DE SOL	RL	17,	1,21
171	FITILHOS 50 MTS VERMELHO	RAIO DE SOL	RL	18,	1,21
172	FRAGMENTADORA DE PAPEL 10 FOLHAS EM PARTÍCULAS / CD / CARTÃO COM CESTO 110V	ROYAL	UN	1,	910,00
173	GIZ BRANCO (ATÓXICO) - CAIXA C/ 50 UNIDADES	ZIG GIZ	CX	9,	3,00
174	GIZ COLORIDO (ATÓXICO) - CAIXA C/ 55 UNIDADES	ZIG GIZ	CX	9,	4,00
177	GLITTER DOURADO PCT 500GR	LANTECOR	PCT	15,	31,92

178	GLITTER PRATA PCT 500GR	LANTECOR	PCT	15,	31,92
186	GRAMPO TIPO TRILHO PLÁSTICO MACHO-FÊMEA COR PRETO PCT C/ 50 UN	FIXPAPER	PCT	8,	6,00
187	IMÃ ADESIVO FOLHA 200MMX300MM	IMASHOP	UN	375,	8,00
188	ISOPOR PLACA	EPS	UN	84,	2,00
189	LANTEJOULAS GRANDES AMARELA PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	75,	9,40
190	LANTEJOULAS GRANDES AZUL PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	75,	9,00
191	LANTEJOULAS GRANDES DOURADA PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	75,	9,40
192	LANTEJOULAS GRANDES PRATA PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	75,	9,40
193	LANTEJOULAS GRANDES VERDE PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	75,	9,40
194	LANTEJOULAS GRANDES VERMELHA PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	75,	9,40
197	LAPIS PRETO	LYKE	UN	1.347,	0,25
198	LASTEX 0,08MM COM 10 UNIDADES	SÃO JOSÉ	CX	8,	9,00
200	LIVRO DE PONTO PARA 2 ASSINATURAS 1/4 160 FLS	SIDGRAPH	UN	2,	8,00
202	LIXA D' ÁGUA N° 150	TIGRE	UN	75,	3,40
203	LIXA SECO 600-400	TIGRE	UN	38,	25,00
206	MATERIAL DOURADO	CARLU	CX	60,	7,60
210	NOVELO DE LÃ GROSSA AZUL	CÍRCULO	UN	15,	5,30
211	NOVELO DE LÃ GROSSA PRETO	CÍRCULO	UN	12,	5,30
212	NOVELO DE LÃ GROSSA VERDE	CÍRCULO	UN	15,	5,30
213	NOVELO DE LÃ GROSSA VERMELHO	CÍRCULO	UN	15,	5,30
214	PALITO DE CHURRASCO PCT COM 100 UNIDADES	NATURAL	PCT	4,	4,00
215	PALITO DE SORVETE - PACOTE C/ 100 UNIDADES	ESTILO	PCT	34,	1,46
216	PAPEL CAMURÇA AMARELO	ARTFLOC	UN	12,	0,80
217	PAPEL CAMURÇA AZUL	ARTFLOC	UN	12,	0,80
218	PAPEL CAMURÇA BRANCO	ARTFLOC	UN	12,	0,80
221	PAPEL CAMURÇA VERDE	ARTFLOC	UN	12,	0,80
222	PAPEL CAMURÇA VERMELHO	ARTFLOC	UN	12,	0,80
224	PAPEL CARTÃO COM BRILHO AMARELO	VMP	UN	150,	1,58
225	PAPEL CARTÃO COM BRILHO AZUL	VMP	UN	150,	1,58
227	PAPEL CARTÃO COM BRILHO MARROM	VMP	UN	150,	1,58
230	PAPEL CARTÃO COM BRILHO VERMELHO	VMP	UN	150,	1,58
231	PAPEL CARTOLINA BRANCA	ALOFORM	UN	246,	0,48
232	PAPEL CELOFANE AMARELO	RST	UN	156,	0,73
233	PAPEL CELOFANE AZUL	RST	UN	156,	0,73
234	PAPEL CELOFANE VERDE	RST	UN	150,	0,73
235	PAPEL CELOFANE VERMELHO	RST	UN	164,	0,73
236	PAPEL COLOR SET AMARELO	VMP	UN	150,	0,73
237	PAPEL COLOR SET AZUL	VMP	UN	150,	0,64
238	PAPEL COLOR SET MARROM	VMP	UN	150,	0,64
239	PAPEL COLOR SET PRETO	VMP	UN	150,	0,64
240	PAPEL COLOR SET VERDE	VMP	UN	150,	0,64
241	PAPEL COLOR SET VERMELHO	VMP	UN	150,	0,64
243	PAPEL CREPOM AMARELO	ARTFLOC	UN	100,	0,90
244	PAPEL CREPOM AZUL	ARTFLOC	UN	25,	0,85
245	PAPEL CREPOM AZUL ESCURO	ARTFLOC	UN	75,	0,90
246	PAPEL CREPOM AZUL PISCINA	ARTFLOC	UN	75,	0,98
247	PAPEL CREPOM AZUL TURQUESA	ARTFLOC	UN	75,	0,96
249	PAPEL CREPOM LARANJA	ARTFLOC	UN	94,	0,96
250	PAPEL CREPOM MARROM	ARTFLOC	UN	19,	0,96
251	PAPEL CREPOM PRETO	ARTFLOC	UN	15,	0,96
254	PAPEL CREPOM ROXO	ARTFLOC	UN	90,	0,96
257	PAPEL CREPOM VERDE LIMÃO	ARTFLOC	UN	75,	0,96
258	PAPEL CREPOM VERMELHO	ARTFLOC	UN	100,	0,96
261	PAPEL LAMINADO AZUL	RST	UN	75,	0,90
262	PAPEL LAMINADO DOURADO	RST	UN	75,	0,88
263	PAPEL LAMINADO PINK	RST	UN	75,	0,88
268	PAPEL SEDA AMARELO	ARTFLOC	UN	150,	0,20
269	PAPEL SEDA AZUL	ARTFLOC	UN	150,	0,20
270	PAPEL SEDA BRANCO	ARTFLOC	UN	150,	0,20
271	PAPEL SEDA LARANJA	ARTFLOC	UN	150,	0,20
272	PAPEL SEDA PRETO	ARTFLOC	UN	150,	0,20
273	PAPEL SEDA ROSA	ARTFLOC	UN	150,	0,20
274	PAPEL SEDA ROXO	ARTFLOC	UN	150,	0,20
275	PAPEL SEDA VERDE	ARTFLOC	UN	150,	0,20
276	PAPEL SEDA VERMELHO	ARTFLOC	UN	150,	0,20
279	PAPEL SULFITE COLORIDO - PCT C/100FLS GRAMATURA 75 CORES: AZUL, AMARELO, ROSA E VERDE	NEEDSPAPER	PCT	233,	6,20
280	PAPEL SULFITE OFÍCIO 2 - PACOTES C/ 500 FOLHAS	REPORT	PCT	75,	39,10
281	PAPEL VERGE 180G A4 C/ 50 FLS	MASTERPRINT	PCT	160,	14,00
288	PAPEL VERNIZ ROXO	VMP	UN	75,	0,70
303	PASTA POLIONDA 20MM AMARELA	POLIBRÁS	UN	188,	2,78
304	PASTA POLIONDA 20MM AZUL	POLIBRÁS	UN	188,	2,78
305	PASTA POLIONDA 20MM CINZA	POLIBRÁS	UN	150,	2,78
306	PASTA POLIONDA 20MM LARANJA	POLIBRÁS	UN	270,	8,12
307	PASTA POLIONDA 20MM VERDE	POLIBRÁS	UN	188,	2,78
308	PASTA POLIONDA 20MM VERMELHA	POLIBRÁS	UN	195,	2,78
309	PASTA POLIONDA FINA 20MM	POLIBRÁS	UN	45,	2,78
310	PASTA POLIONDA GROSSA 55MM	POLIBRÁS	UN	90,	3,29
311	PASTA POLIONDA MÉDIA 35MM	POLIBRÁS	UN	83,	3,20
312	PASTA SANFONADA 12 DIVISÓRIAS	POLIBRÁS	UN	58,	12,50
313	PASTA SUSP KRAFT C/ GRAMPO	TP PASTAS	UN	750,	2,00
316	PEN DRIVE 8GB	MULTILASER	UN	33,	20,00
333	PINCEL CHATO N° 24	LEONORA	UN	75,	2,54
339	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 18	LEONORA	UN	15,	6,36
340	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 22	LEONORA	UN	30,	6,36
341	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	MASTERPRINT	UN	83,	1,18
342	PORTA LÁPIS ORGANIZADOR CANETA CLIPS LEMBRETE	FAÇA FÁCIL	UN	8,	7,00
343	PRANCHETA ACRILICA	FAÇA FÁCIL	UN	41,	7,80
350	REVOLVER PARA COLA QUENTE (SILICONE) FINO	HAVERSUR	UN	19,	10,00
351	REVOLVER PARA COLA QUENTE GRANDE PROFISSIONAL PONTA METAL	TIGRE	UN	16,	15,00
352	ROLO ESPUMA AMARELA PARA PINTURA 15 CM	TIGRE	RL	38,	10,45
353	ROLO ESPUMA AMARELA PARA PINTURA 5 CM	TIGRE	RL	38,	5,99
354	ROLO ESPUMA AMARELA PARA PINTURA 9 CM	TIGRE	RL	38,	7,19
355	ROLO FITILHO BRANCO - 5 MM X 50 M	TIGRE	RL	8,	0,97
357	STENCIL P/ FAZER PINTURA MODELO ANIMAIS	TAMAKO	UN	23,	11,00
358	STENCIL P/ FAZER PINTURA MODELO ARABESCO	TAMAKO	UN	45,	11,00
359	STENCIL P/ FAZER PINTURA MODELO FLORES	TAMAKO	UN	45,	11,00
360	STENCIL P/ FAZER PINTURA MODELO FOLHAS	TAMAKO	UN	23,	11,00
361	STENCIL P/ FAZER PINTURA MODELO MANDALAS	TAMAKO	UN	23,	12,23
362	TECIDO TNT AMARELO	SANTA FÉ	M	60,	1,00
363	TECIDO TNT AZUL	SANTA FÉ	M	23,	1,00
364	TECIDO TNT AZUL ESCURO	SANTA FÉ	MT	75,	1,00
365	TECIDO TNT AZUL TURQUESA	SANTA FÉ	UN	75,	1,00
366	TECIDO TNT BRANCO	SANTA FÉ	M	98,	1,00
367	TECIDO TNT LARANJA	SANTA FÉ	M	98,	1,00
368	TECIDO TNT LILÁS	SANTA FÉ	M	75,	1,00
369	TECIDO TNT MARROM	SANTA FÉ	M	38,	1,00
370	TECIDO TNT PINK	SANTA FÉ	M	75,	1,00
372	TECIDO TNT PRETO	SANTA FÉ	M	38,	1,00
373	TECIDO TNT ROSA	SANTA FÉ	M	60,	1,00
375	TECIDO TNT VERDE	SANTA FÉ	M	23,	1,00
376	TECIDO TNT VERDE BANDEIRA	SANTA FÉ	M	38,	1,00
377	TECIDO TNT VERDE ESCURO	SANTA FÉ	UN	38,	1,00

378	TECIDO TNT VERDE LIMÃO	SANTA FÉ	M	75,	1,00
379	TECIDO TNT VERMELHO	SANTA FÉ	M	75,	1,00
381	TELA PAINEL PARA PINTURA 30 X 40 CM	SOUZA	UN	300,	10,50
382	TELA PAINEL PARA PINTURA 50 X 70 CM	SOUZA	UN	300,	25,00
384	TESOURA DE COSTURA 17 CM	DOTAD	UN	93,	3,65
385	TESOURA DE PICOTAR 21 CM	DOTAD	UN	19,	22,50
395	TINTA PARA CARIMBO PRETA	STARPRINT	UN	8,	7,98
396	TINTA PARA CARIMBO VERMELHA	STARPRINT	UN	8,	7,98
400	TINTA PINTURA A DEDO 30ML - CAIXA COM 6 UNIDADES DIVERSAS CORES	PIRATININGA	CX	38,	7,00
401	TINTA PVA AMARELO BEBÊ 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,40
405	TINTA PVA AMARELO LIMÃO 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,50
409	TINTA PVA AMARELO OURO 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,40
410	TINTA PVA AMARELO OURO 250 ML	TINTEX	UN	150,	18,00
411	TINTA PVA AREIA 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,70
412	TINTA PVA AREIA 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
414	TINTA PVA AZUL CELESTE 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
415	TINTA PVA AZUL INVERNO 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,30
416	TINTA PVA AZUL INVERNO 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
419	TINTA PVA AZUL PETROLEO 100 ML	TINTEX	UN	75,	9,00
420	TINTA PVA AZUL PETROLEO 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
421	TINTA PVA AZUL PISCINA 100 ML	TINTEX	UN	75,	9,00
422	TINTA PVA AZUL PISCINA 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
423	TINTA PVA AZUL TURQUESA 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
424	TINTA PVA AZUL TURQUESA 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
426	TINTA PVA BORDEAUX 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
427	TINTA PVA BRANCA 250 ML	TINTEX	UN	225,	18,00
429	TINTA PVA CHOCOLATE 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
430	TINTA PVA CINZA LUNAR 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
431	TINTA PVA CINZA LUNAR 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
433	TINTA PVA CONCRETO 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
434	TINTA PVA LARANJA 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,40
436	TINTA PVA LILÁS 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,75
437	TINTA PVA LILÁS 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
438	TINTA PVA LILÁS BEBÊ 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
439	TINTA PVA MAGENTA 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,40
440	TINTA PVA MAGENTA 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
442	TINTA PVA MARROM 250 ML	TINTEX	UN	150,	18,00
444	TINTA PVA OCRE OURO 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
451	TINTA PVA ROSA ANTIGO 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
452	TINTA PVA ROSA ANTIGO 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
453	TINTA PVA ROSA CHÁ 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
454	TINTA PVA ROSA CHÁ 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
455	TINTA PVA SALMÃO 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
456	TINTA PVA SALMÃO 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
459	TINTA PVA VERDE FOLHA 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
460	TINTA PVA VERDE FOLHA 250 ML	TINTEX	UN	150,	18,00
461	TINTA PVA VERDE MAÇÃ 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
462	TINTA PVA VERDE MAÇÃ 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
463	TINTA PVA VERDE MUSGO 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
464	TINTA PVA VERDE MUSGO100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
465	TINTA PVA VERDE PISTACHE 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
466	TINTA PVA VERDE PISTACHE 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
467	TINTA PVA VERMELHO ESCARLATE 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
468	TINTA PVA VERMELHO ESCARLATE 250 ML	TINTEX	UN	150,	18,00
469	TINTA PVA VERMELHO FOGO 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
470	TINTA PVA VERMELHO FOGO 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
471	TINTA PVA VERMELHO VIVO 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
472	TINTA PVA VERMELHO VIVO 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
473	TINTA PVA VIOLETA 100 ML	TINTEX	UN	75,	8,00
474	TINTA PVA VIOLETA 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
475	TNT AMARELO 50 METROS	SANTA FÉ	ROLO	8,	53,00
476	TNT VERMELHO 50 METROS	SANTA FÉ	ROLO	8,	53,00
478	AGENDA ESPIRAL CAPA DURA 2025	SIDGRAPH	UN	8,	14,00
479	AGULHA SEM PONTA GRANDE	CÍRCULO	UN	7,	10,58
480	ALFINETE PARA MAPA MARCADOR 6MM TIPO BOLA 50 UNIDADES - VERMELHO, AMARELO, AZUL, PRETO, VERDE, BRANCO	JOCAR	PCT	53,	5,00
482	ALMOFADA CARIMBO Nº 3 PRETA	STARPRINT	UN	4,	3,50
483	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO PLASTICO	MASTERPRINT	UN	2,	3,50
485	APONTADOR DE MESA	KAZ	UN	5,	65,00
486	APONTADOR ESCOLAR COM RESERVATÓRIO	LEO&LEO	UN	13,	0,30
488	APONTADOR PARA LAPIS JUMBO	GATTE	UN	18,	1,08
532	CADERNO PEDAG CALIGRAFIA 40 FOLHAS	CREDEAL	UN	1,	1,30
536	CAIXA PLASTICA ARQUIVO MORTO POLIONDA	POLIBRÁS	UN	7,	3,59
539	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA - AZUL	BIC	UN	377,	0,55
541	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA - VERMELHA	BIC	UN	187,	0,55
543	CANETA PARA QUADRO BRANCO AZUL	JOCAR	UN	5,	1,00
544	CANETA PARA QUADRO BRANCO PRETA	JOCAR	UN	5,	1,00
545	CANETA PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL - AZUL	MASTERPRINT	UN	6,	1,70
546	CANETA PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL - PRETA	MASTERPRINT	UN	6,	1,70
547	CANETA PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL - VERMELHA	MASTERPRINT	UN	6,	1,70
548	CANETA PARA QUADRO BRANCO VERMELHA	MASTERPRINT	UN	5,	1,15
549	CANETA PINCEL ATOMICO AZUL	JOCAR	UN	12,	0,86
550	CANETA PINCEL ATOMICO PRETA	JOCAR	UN	17,	0,86
551	CANETA PINCEL ATOMICO VERMELHA	JOCAR	UN	12,	0,86
553	CANETA RETROPROJETOR 2.0 AZUL	FIXPAPER	UN	5,	1,16
554	CANETA RETROPROJETOR 2.0 PRETA	FIXPAPER	UN	11,	1,16
555	CANETA RETROPROJETOR 2.0 VERMELHA	FIXPAPER	UN	6,	1,16
556	CANETINHA HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA C/ 12 CORES	BRW	UN	77,	6,16
557	CARTOLINA EVA AMARELA	HAITI	UN	32,	0,99
558	CARTOLINA EVA AZUL CLARA	HAITI	UN	33,	0,99
559	CARTOLINA EVA AZUL ESCURA	HAITI	UN	33,	0,99
560	CARTOLINA EVA BEGE	HAITI	UN	28,	1,05
561	CARTOLINA EVA BRANCA	HAITI	UN	36,	1,05
566	CARTOLINA EVA C/ GLITER PINK	DUBFLEX	UN	10,	2,30
567	CARTOLINA EVA C/ GLITER PRATA	DUBFLEX	UN	8,	2,30
568	CARTOLINA EVA C/ GLITER PRETA	DUBFLEX	UN	12,	2,30
569	CARTOLINA EVA C/ GLITER ROSA	DUBFLEX	UN	10,	2,30
570	CARTOLINA EVA C/ GLITER ROXO	DUBFLEX	UN	8,	2,30
571	CARTOLINA EVA C/ GLITER VERDE	DUBFLEX	UN	10,	2,30
572	CARTOLINA EVA C/ GLITER VERMELHA	DUBFLEX	UN	13,	2,30
573	CARTOLINA EVA C/ GLITTER DOURADA	DUBFLEX	UN	15,	2,30
574	CARTOLINA EVA LARANJA	HAITI	UN	28,	1,05
575	CARTOLINA EVA LILAS	HAITI	UN	28,	1,05
576	CARTOLINA EVA MARROM	HAITI	UN	3,	1,05
577	CARTOLINA EVA PELE	HAITI	UN	30,	1,05
578	CARTOLINA EVA PINK	HAITI	UN	33,	1,05
579	CARTOLINA EVA PRETA	HAITI	UN	6,	1,05
580	CARTOLINA EVA ROSA	HAITI	UN	32,	1,05
581	CARTOLINA EVA ROXO	HAITI	UN	28,	1,05
582	CARTOLINA EVA VERDE BANDEIRA	HAITI	UN	28,	1,05
583	CARTOLINA EVA VERDE CLARO	HAITI	UN	27,	1,05
584	CARTOLINA EVA VERMELHA	HAITI	UN	35,	1,05

595	COLA BASTÃO 40G	GATTE	UN	18,	1,56
596	COLA BRANCA 1KG	ZÁS-TRÁS	KG	10,	6,63
598	COLA DE SECAGEM INSTANTÂNEA 20 GRAMAS	RENDCOLA	UN	15,	4,15
599	COLA GLITTER - CAIXA C/ 6 UNID - CORES DIVERSAS	MAKE +	CX	10,	6,37
603	COLCHETE N 3 CX C/ 72 UN	FIXPAPER	CX	3,	2,85
604	COLCHETES Nº 13	FIXPAPER	CX	6,	6,46
605	COLCHETES Nº 15	FIXPAPER	CX	8,	7,48
611	CORRETIVO A BASE DE ÁGUA (CANETA)	MASTERPRINT	UN	6,	1,90
624	ETIQUETA ADESIVA FOLHA INTEIRA - TAMANHO A4	LINK	UN	50,	0,60
627	FITA ADESIVA CREPE FINA 18X10	FITAR	RL	23,	0,69
628	FITA ADESIVA CREPE GROSSA 48X50	FITAR	UN	24,	7,24
629	FITA ADESIVA DUPLA FACE GROSSA 18X30	FITAR	UN	19,	3,90
630	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	FITAR	RL	27,	1,46
631	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 X 50	FITAR	UN	16,	0,81
632	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS AMARELA	LANTECOR	RL	5,	2,82
633	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS AZUL	LANTECOR	RL	5,	2,82
634	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS DOURADA	LANTECOR	RL	6,	2,82
635	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS PINK	LANTECOR	RL	5,	2,82
636	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS PRATA	LANTECOR	RL	6,	2,82
637	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS ROXO	LANTECOR	RL	5,	2,82
638	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS VERDE	LANTECOR	RL	6,	2,82
639	FITA METALOIDE 15MM ROLO 50 MTS VERMELHO	LANTECOR	RL	6,	2,82
640	FITILHOS 50 MTS AMARELO	RAIO DE SOL	UN	6,	1,21
641	FITILHOS 50 MTS AZUL	RAIO DE SOL	RL	5,	1,21
642	FITILHOS 50 MTS BRANCO	RAIO DE SOL	RL	8,	1,21
643	FITILHOS 50 MTS PRETO	RAIO DE SOL	RL	5,	1,21
644	FITILHOS 50 MTS VERDE	RAIO DE SOL	RL	5,	1,21
645	FITILHOS 50 MTS VERMELHO	RAIO DE SOL	RL	5,	1,21
646	GIZ BRANCO (ATÓXICO) - CAIXA C/ 50 UNIDADES	ZIG GIZ	CX	3,	3,00
647	GIZ COLORIDO (ATÓXICO) - CAIXA C/ 55 UNIDADES	ZIG GIZ	CX	3,	4,00
648	GIZ DE CERA - CAIXA C/ 12 UNIDADES	PIRATININGA	CX	5,	2,80
650	GLITTER DOURADO PCT 500GR	LANTECOR	PCT	5,	31,92
651	GLITTER PRATA PCT 500GR	LANTECOR	PCT	5,	31,92
652	GLITTER VERMELHO PCT 500GR	LANTECOR	PCT	5,	31,92
659	GRAMPO TIPO TRILHO PLÁSTICO MACHO-FÊMEA COR PRETO PCT C/ 50 UN	FIXPAPER	PCT	2,	6,00
660	IMÃ ADESIVO FOLHA 200MMX300MM	IMASHOP	UN	125,	8,00
661	ISOPOR PLACA	EPS	UN	28,	2,00
662	LANTEJOULAS GRANDES AMARELA PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	25,	9,40
663	LANTEJOULAS GRANDES AZUL PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	25,	9,00
664	LANTEJOULAS GRANDES DOURADA PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	25,	9,40
665	LANTEJOULAS GRANDES PRATA PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	25,	9,40
666	LANTEJOULAS GRANDES VERDE PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	25,	9,40
667	LANTEJOULAS GRANDES VERMELHA PCT 50 GR	LANTECOR	PCT	25,	9,40
670	LAPIS PRETO	LYKE	UN	448,	0,25
671	LASTEX 0,08MM COM 10 UNIDADES	SÃO JOSÉ	CX	2,	9,00
673	LIVRO PONTO C/ 100 FOLHAS	SIDGRAPH	UN	5,	17,00
674	LIXA D' ÁGUA N° 150	TIGRE	UN	25,	3,40
675	LIXA SECO 600-400	TIGRE	UN	12,	25,00
676	MARCADOR DE PÁGINAS COLORIDO	LYKE	UN	10,	1,95
677	MASSA DE MODELAR - EMBALAGEM C/ 06 CORES	UNI DUNI TÊ	CX	22,	1,25
678	MATERIAL DOURADO	CARLU	CX	20,	7,60
679	MATERIAL PEDAGÓGICO - BLOCOS LÓGICOS	CARLU	UN	2,	45,00
680	MOLHA DEDOS	STARPRINT	UN	5,	1,50
686	PALITO DE CHURRASCO PCT COM 100 UNIDADES	NATURAL	PCT	1,	4,00
687	PALITO DE SORVETE - PACOTE C/ 100 UNIDADES	ESTILO	PCT	11,	1,46
688	PAPEL CAMURÇA AMARELO	ARTFLOC	UN	3,	0,80
689	PAPEL CAMURÇA AZUL	ARTFLOC	UN	3,	0,80
690	PAPEL CAMURÇA BRANCO	ARTFLOC	UN	3,	0,80
691	PAPEL CAMURÇA MARROM	ARTFLOC	UN	3,	0,80
692	PAPEL CAMURÇA PRETO	ARTFLOC	UN	3,	0,80
693	PAPEL CAMURÇA VERDE	ARTFLOC	UN	3,	0,80
694	PAPEL CAMURÇA VERMELHO	ARTFLOC	UN	3,	0,80
696	PAPEL CARTÃO COM BRILHO AMARELO	VMP	UN	50,	1,58
697	PAPEL CARTÃO COM BRILHO AZUL	VMP	UN	50,	1,58
698	PAPEL CARTÃO COM BRILHO BRANCO	VMP	UN	50,	1,58
699	PAPEL CARTÃO COM BRILHO MARROM	VMP	UN	50,	1,58
700	PAPEL CARTÃO COM BRILHO PRETO	VMP	UN	50,	1,58
701	PAPEL CARTÃO COM BRILHO VERDE	VMP	UN	50,	1,58
702	PAPEL CARTÃO COM BRILHO VERMELHO	VMP	UN	50,	1,58
703	PAPEL CARTOLINA BRANCA	ALOFORM	UN	82,	0,48
704	PAPEL CELOFANE AMARELO	RST	UN	52,	0,73
705	PAPEL CELOFANE AZUL	RST	UN	52,	0,73
706	PAPEL CELOFANE VERDE	RST	UN	50,	0,73
707	PAPEL CELOFANE VERMELHO	RST	UN	54,	0,73
708	PAPEL COLOR SET AMARELO	VMP	UN	50,	0,73
709	PAPEL COLOR SET AZUL	VMP	UN	50,	0,64
710	PAPEL COLOR SET MARROM	VMP	UN	50,	0,64
711	PAPEL COLOR SET PRETO	VMP	UN	50,	0,64
712	PAPEL COLOR SET VERDE	VMP	UN	50,	0,64
713	PAPEL COLOR SET VERMELHO	VMP	UN	50,	0,64
716	PAPEL CREPOM AZUL	ARTFLOC	UN	8,	0,85
717	PAPEL CREPOM AZUL ESCURO	ARTFLOC	UN	25,	0,90
724	PAPEL CREPOM ROSA	ARTFLOC	UN	33,	0,90
725	PAPEL CREPOM ROSA PINK	ARTFLOC	UN	25,	0,90
727	PAPEL CREPOM VERDE	ARTFLOC	UN	31,	0,90
728	PAPEL CREPOM VERDE FOLHA	ARTFLOC	UN	25,	0,90
734	PAPEL LAMINADO DOURADO	RST	UN	25,	0,88
735	PAPEL LAMINADO PINK	RST	UN	25,	0,88
736	PAPEL LAMINADO PRATEADO	RST	UN	25,	0,88
737	PAPEL LAMINADO VERDE	RST	UN	25,	0,88
738	PAPEL LAMINADO VERMELHO	RST	UN	25,	0,88
740	PAPEL SEDA AMARELO	ARTFLOC	UN	50,	0,20
741	PAPEL SEDA AZUL	ARTFLOC	UN	50,	0,20
742	PAPEL SEDA BRANCO	ARTFLOC	UN	50,	0,20
743	PAPEL SEDA LARANJA	ARTFLOC	UN	50,	0,20
744	PAPEL SEDA PRETO	ARTFLOC	UN	50,	0,20
746	PAPEL SEDA ROXO	ARTFLOC	UN	50,	0,20
747	PAPEL SEDA VERDE	ARTFLOC	UN	50,	0,20
748	PAPEL SEDA VERMELHO	ARTFLOC	UN	50,	0,20
751	PAPEL SULFITE COLORIDO - PCT C/100FLS GRAMATURA 75 CORES: AZUL, AMARELO, ROSA E VERDE	NEEDSPAPER	PCT	77,	6,20
752	PAPEL SULFITE OFÍCIO 2 - PACOTES C/ 500 FOLHAS	REPORT	PCT	25,	39,10
753	PAPEL VERGE 180G A4 C/ 50 FLS	MASTERPRINT	PCT	53,	14,00
754	PAPEL VERNIZ AMARELO	VMP	UN	25,	0,68
755	PAPEL VERNIZ AZUL	VMP	UN	25,	0,68
760	PAPEL VERNIZ ROXO	VMP	UN	25,	0,70
769	PASTA C/ ELÁSTICO 20MM	POLIBRÁS	UN	33,	1,50
770	PASTA C/ ELÁSTICO 40MM	POLIBRÁS	UN	20,	3,00
772	PASTA CARTAO DUPLEX COM GRAMPO 335MM X 230MM	TP PASTAS	UN	60,	2,00
774	PASTA CATALOGO A4 JUMBO COM FERRAGEM CHIES	POLIBRÁS	UN	2,	74,92
775	PASTA POLIONDA 20MM AMARELA	POLIBRÁS	UN	62,	2,78
776	PASTA POLIONDA 20MM AZUL	POLIBRÁS	UN	62,	2,78
777	PASTA POLIONDA 20MM CINZA	POLIBRÁS	UN	50,	2,78

778	PASTA POLIONDA 20MM LARANJA	POLIBRÁS	UN	90,	8,12
779	PASTA POLIONDA 20MM VERDE	POLIBRÁS	UN	62,	2,78
780	PASTA POLIONDA 20MM VERMELHA	POLIBRÁS	UN	65,	2,78
781	PASTA POLIONDA FINA 20MM	POLIBRÁS	UN	15,	2,78
782	PASTA POLIONDA GROSSA 55MM	POLIBRÁS	UN	30,	3,29
783	PASTA POLIONDA MÉDIA 35MM	POLIBRÁS	UN	27,	3,20
784	PASTA SANFONADA 12 DIVISÓRIAS	POLIBRÁS	UN	19,	12,50
785	PASTA SUSP KRAFT C/ GRAMPO	TP PASTAS	UN	250,	2,00
787	PEN DRIVE 32 GB	MULTILASER	UN	11,	30,00
788	PEN DRIVE 8GB	MULTILASER	UN	11,	20,00
791	PERFURADOR DE PAPEL 100 FOLHAS	CAVIA	UN	2,	190,00
792	PERFURADOR PARA EVA DIVERSOS	MAKE +	UN	9,	66,47
796	PINCEL ATÔMICO 850	JOCAR	UN	43,	2,45
811	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 18	LEONORA	UN	5,	6,36
812	PINCEL MACIO CABO VERMELHO Nº 22	LEONORA	UN	10,	6,36
813	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	MASTERPRINT	UN	27,	1,18
814	PORTA LÁPIS ORGANIZADOR CANETA CLIPS LEMBRETE	FAÇA FÁCIL	UN	2,	7,00
815	PRANCHETA ACRILICA	FAÇA FÁCIL	UN	13,	7,80
817	QUEBRA CABEÇA COM 30 PEÇAS (TEMA NEUTRO)	PAIS E FILHOS	UN	3,	30,00
822	REVOLVER PARA COLA QUENTE (SILICONE) FINO	HAVERSUR	UN	6,	10,00
823	REVOLVER PARA COLA QUENTE GRANDE PROFISSIONAL PONTA METAL	HAVERSUR	UN	5,	15,00
824	ROLO ESPUMA AMARELA PARA PINTURA 15 CM	TIGRE	RL	12,	10,45
825	ROLO ESPUMA AMARELA PARA PINTURA 5 CM	TIGRE	RL	12,	5,99
826	ROLO ESPUMA AMARELA PARA PINTURA 9 CM	TIGRE	RL	12,	7,19
827	ROLO FITILHO BRANCO - 5 MM X 50 M	TIGRE	RL	2,	0,97
828	SAQUINHO DE JUJU 5X23 CM C/1000	KROMASA	PCT	3,	22,33
829	STENCIL P/ FAZER PINTURA MODELO ANIMAIS	TAMAKO	UN	7,	11,00
830	STENCIL P/ FAZER PINTURA MODELO ARABESCO	TAMAKO	UN	15,	11,00
831	STENCIL P/ FAZER PINTURA MODELO FLORES	TAMAKO	UN	15,	11,00
832	STENCIL P/ FAZER PINTURA MODELO FOLHAS	TAMAKO	UN	7,	11,00
833	STENCIL P/ FAZER PINTURA MODELO MANDALAS	TAMAKO	UN	7,	12,23
834	TECIDO TNT AMARELO	SANTA FÉ	M	20,	1,00
835	TECIDO TNT AZUL	SANTA FÉ	M	7,	1,00
836	TECIDO TNT AZUL ESCURO	SANTA FÉ	MT	25,	1,00
837	TECIDO TNT AZUL TURQUESA	SANTA FÉ	UN	25,	1,00
838	TECIDO TNT BRANCO	SANTA FÉ	M	32,	1,00
839	TECIDO TNT LARANJA	SANTA FÉ	M	32,	1,00
840	TECIDO TNT LILÁS	SANTA FÉ	M	25,	1,00
841	TECIDO TNT MARROM	SANTA FÉ	M	12,	1,00
842	TECIDO TNT PINK	SANTA FÉ	M	25,	1,00
843	TECIDO TNT PINK FLUORESCENTE	SANTA FÉ	M	25,	3,45
844	TECIDO TNT PRETO	SANTA FÉ	M	12,	1,00
845	TECIDO TNT ROSA	SANTA FÉ	M	20,	1,00
846	TECIDO TNT ROXO	SANTA FÉ	M	32,	1,00
847	TECIDO TNT VERDE	SANTA FÉ	M	7,	1,00
848	TECIDO TNT VERDE BANDEIRA	SANTA FÉ	M	12,	1,00
849	TECIDO TNT VERDE ESCURO	SANTA FÉ	UN	12,	1,00
850	TECIDO TNT VERDE LIMÃO	SANTA FÉ	M	25,	1,00
851	TECIDO TNT VERMELHO	SANTA FÉ	M	25,	1,00
856	TESOURA DE COSTURA 17 CM	DOTAD	UN	30,	3,65
857	TESOURA DE PICOTAR 21 CM	DOTAD	UN	6,	22,50
861	TINTA GUACHE 250ML AMARELA	COLA MAIS	UN	27,	2,72
862	TINTA GUACHE 250ML AZUL	COLA MAIS	UN	27,	2,72
863	TINTA GUACHE 250ML BRANCA	COLA MAIS	UN	27,	2,72
864	TINTA GUACHE 250ML PRETA	COLA MAIS	UN	27,	2,72
865	TINTA GUACHE 250ML VERDE	COLA MAIS	UN	27,	2,72
866	TINTA GUACHE 250ML VERMELHA	COLA MAIS	UN	27,	2,72
867	TINTA PARA CARIMBO PRETA	STARPRINT	UN	2,	7,98
868	TINTA PARA CARIMBO VERMELHA	STARPRINT	UN	2,	7,98
872	TINTA PINTURA A DEDO 30ML - CAIXA COM 6 UNIDADES DIVERSAS CORES	PIRATININGA	CX	12,	7,00
873	TINTA PVA AMARELO BEBÊ 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,40
874	TINTA PVA AMARELO BEBÊ 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
875	TINTA PVA AMARELO CÁDMIO 100 ML	TINTEX	UN	25,	9,00
876	TINTA PVA AMARELO CÁDMIO 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
877	TINTA PVA AMARELO LIMÃO 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,50
878	TINTA PVA AMARELO LIMÃO 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
879	TINTA PVA AMARELO OCRE 100 ML	TINTEX	UN	50,	9,00
880	TINTA PVA AMARELO OCRE 250 ML	TINTEX	UN	50,	18,00
881	TINTA PVA AMARELO OURO 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,40
882	TINTA PVA AMARELO OURO 250 ML	TINTEX	UN	50,	18,00
883	TINTA PVA AREIA 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,70
884	TINTA PVA AREIA 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
885	TINTA PVA AZUL CELESTE 100 ML	TINTEX	UN	25,	9,00
886	TINTA PVA AZUL CELESTE 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
887	TINTA PVA AZUL INVERNO 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,30
890	TINTA PVA AZUL MAR 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
892	TINTA PVA AZUL PETROLEO 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
894	TINTA PVA AZUL PISCINA 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
895	TINTA PVA AZUL TURQUESA 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
896	TINTA PVA AZUL TURQUESA 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
897	TINTA PVA BORDEAUX 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,70
898	TINTA PVA BORDEAUX 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
899	TINTA PVA BRANCA 250 ML	TINTEX	UN	75,	18,00
900	TINTA PVA CHOCOLATE 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,70
901	TINTA PVA CHOCOLATE 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
902	TINTA PVA CINZA LUNAR 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
903	TINTA PVA CINZA LUNAR 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
904	TINTA PVA CONCRETO 100 ML	TINTEX	UN	25,	9,00
905	TINTA PVA CONCRETO 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
906	TINTA PVA LARANJA 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,40
907	TINTA PVA LARANJA 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
908	TINTA PVA LILÁS 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,75
909	TINTA PVA LILÁS 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
910	TINTA PVA LILÁS BEBÊ 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
911	TINTA PVA MAGENTA 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,40
912	TINTA PVA MAGENTA 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
913	TINTA PVA MARROM 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,70
914	TINTA PVA MARROM 250 ML	TINTEX	UN	50,	18,00
915	TINTA PVA OCRE OURO 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,70
916	TINTA PVA OCRE OURO 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
917	TINTA PVA PALHA 100 ML	TINTEX	UN	25,	9,00
918	TINTA PVA PALHA 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
919	TINTA PVA PRETA 100 ML	TINTEX	UN	50,	9,00
920	TINTA PVA PRETA 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
921	TINTA PVA ROSA 100 ML	TINTEX	UN	25,	9,00
922	TINTA PVA ROSA 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
923	TINTA PVA ROSA ANTIGO 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
924	TINTA PVA ROSA ANTIGO 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
925	TINTA PVA ROSA CHÁ 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
926	TINTA PVA ROSA CHÁ 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
927	TINTA PVA SALMÃO 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00

928	TINTA PVA SALMÃO 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
931	TINTA PVA VERDE FOLHA 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
932	TINTA PVA VERDE FOLHA 250 ML	TINTEX	UN	50,	18,00
933	TINTA PVA VERDE MAÇÃ 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
934	TINTA PVA VERDE MAÇÃ 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
935	TINTA PVA VERDE MUSGO 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
936	TINTA PVA VERDE MUSGO100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
937	TINTA PVA VERDE PISTACHE 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
938	TINTA PVA VERDE PISTACHE 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
939	TINTA PVA VERMELHO ESCARLATE 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
940	TINTA PVA VERMELHO ESCARLATE 250 ML	TINTEX	UN	50,	18,00
941	TINTA PVA VERMELHO FOGO 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
942	TINTA PVA VERMELHO FOGO 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
943	TINTA PVA VERMELHO VIVO 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
944	TINTA PVA VERMELHO VIVO 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
945	TINTA PVA VIOLETA 100 ML	TINTEX	UN	25,	8,00
946	TINTA PVA VIOLETA 250 ML	TINTEX	UN	25,	18,00
947	TNT AMARELO 50 METROS	SANTA FÉ	ROLO	2,	53,00
948	TNT VERMELHO 50 METROS	SANTA FÉ	ROLO	2,	53,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes

que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará,

juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 06 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO
MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2024, processo administrativo n.º 075/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Cestas Básicas, para o Fundo Social de Solidariedade, especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 035/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF: 08.528.442/0001-17

Endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251 – Bairro Distrito Industrial – CEP 15.035-510 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 3211-2030 – E-mail: nutricionale@nutricionale.com.br

Representante Legal: **SENHORA EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**

CPF: 080.745.218-18

Valor total de R$ 133.308,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e oito reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE DE 5KG: DE 1ª QUALIDADE PRODUTO OBTIDO DO SUCO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE SACAROSE, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONDIÇÕES DE ACORDO COM A NTA 52/53 (NORMAS TÉCNICAS PARA AÇÚCAR – DECRETO 12.486 DE 27/10/78). O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 5 KG EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, ATÓXICO, TRANSPARENTE, INCOLOR, TERMOSSOLDADA E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE FARDOS DE 30KG REFORÇADOS.	SANTA ISABEL NACIONAL	PCT	1.200,	17,90
2	ARROZ - PACOTE DE 5 KG ARROZ BRANCO FINO, AGULHINHA, TIPO 1- POLIDO, BENEFICIADO, GRÃOS INTEIROS, 1ª QUALIDADE.O PRODUTO DEVE CONTER NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS E NÃO PODERÁ APRESENTAR UMIDADE MAIOR QUE 14%. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, ARDIDOS, MOFADOS, QUEBRADOS E MANCHADOS E O PERCENTUAL DE IMPUREZAS NÃO PODE ULTRAPASSAR 5% (GRÃOS QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS E PEDAÇOS DE TALOS). O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MATÉRIAS ESTRANHAS COMO CORPOS E DETRITOS DE QUALQUER NATUREZA ESTRANHOS AO PRODUTO, COMO GRÃOS OU SEMENTES DE OUTRAS ESPÉCIES VEGETAIS, SUJIDADES E RESTOS DE INSETOS. O RENDIMENTO APÓS O COZIMENTO DEVE SER NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS INTEIROS E SOLTOS APÓS O COZIMENTO. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM NTA 33 (NORMAS TÉCNICAS PARA CEREAIS E DERIVADAS DECRETO 12.486 DE 20/10/78 E PORTARIA Nº 269/88 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PLÁSTICA ATÓXICO, TRANSPARENTE, INCOLOR, RESISTENTE, TERMOSSOLDADA, DE 5 KG CADA E EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM FARDOS DE PAPELÃO OU PLÁSTICO REFORÇADO DE 30KG. DEVERÁ APRESENTAR UMA AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL PARA ANÁLISES; FICHA TÉCNICA DO PRODUTO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO; ACOMPANHADA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE A INSCRIÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NO ÓRGÃO COMPETENTE	DONA MILÚ NACIONAL	PCT	2.400,	23,88
3	CAFE TORRADO E MOIDO PCT 500GR GRÃO TORRADO E MOÍDO, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS/LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. OBRIGATÓRIO REGISTRO NOS MINISTÉRIOS COMPETENTES E SELO ABIC. EMBALAGEM :PACOTES A VÁCUO CONTENDO 500G. DEVERÁ APRESENTAR UMA AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL PARA ANÁLISES	MINEIRÃO NACIONAL	PCT	1.200,	17,78
4	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO – SACHE OU LATA DE 340 GRAMAS 1ª QUALIDADE. PREPARADO COM TOMATES MADUROS, ESCOLHIDOS, SEM PELES E SEMENTES, ACRESCIDOS DE CONDIMENTOS E ESPECIARIAS, SAL, AÇÚCAR, CEBOLA, ÓLEO VEGETAL, SEM PIMENTA, AMIDO DE MILHO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTAÇÕES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA – 31/32 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78).	SAPPORE NACIONAL	UNID	1.200,	1,06

5	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO I - PCT DE 1 KG - FEIJÃO CARIOQUINHA - GRUPO 1, CLASSE CORES, TIPO I, NOVO. EMBALAGEM DE 1 KG, 1ª QUALIDADE. O PRODUTO DEVE SER CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS DA COR CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE CORRESPONDENTE (PERMITIDO NO MÁXIMO 3% DE MISTURA DE OUTRAS CLASSES) E PRODUÇÃO DE ÚLTIMA SAFRA. O PRODUTO DEVE SER CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. O PRODUTO DEVE APRESENTAR TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15% E NO MÁXIMO 0,15% DE MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, INSETOS VIVOS OU MORTOS, MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, GRÃOS OU PEDAÇOS DE GRÃOS AVARIADOS, PARTIDOS, QUEBRADOS MOFADOS, ARDIDOS, GERMINADOS, CARUNCHADOS, CHOCHOS, IMATUROS, DANIFICADOS POR INSETOS, ALFINETADOS, MANCHADOS, ENRUGADOS, DESCOLORIDOS, AMASSADOS E ISENTOS DE MATÉRIAS ESTRANHAS COMO GRÃOS OU SEMENTES DE OUTRAS ESPÉCIES (MÁXIMO 5% DE GRÃOS AVARIADOS). O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PACOTE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, TERMOSSOLDADO DE 1 KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE FARDOS DE PAPELÃO RESISTENTE, TOTALMENTE FECHADO. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA MAA Nº 161 DE 24/07/87. APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL PARA ANÁLISES	GRANOLAR NACIONAL	PCT	1.200,	5,18
6	MACARRÃO FORMATO ESPAGUETE PACOTE DE 500G, DE 1ª QUALIDADE PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DA SEMOLINA OU SÊMOLA DO TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO COM ÁGUA, ADICIONADO DE OVOS E DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. O PRODUTO DEVE SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E DE PARASITAS E DEVE APRESENTAR TEOR MÁXIMO DE UMIDADE DE 13%. O PRODUTO DEVERÁ TER A DESIGNAÇÃO "COM OVOS" (COM NO MÍNIMO 3 OVOS POR QUILO). O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. O PRODUTO AO SER COLOCADO EM ÁGUA NÃO DEVERÁ TURVÁ-LA ANTES DO COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR RANÇOSO OU FERMENTADO. A "PERFORMANCE" DO PRODUTO DURANTE SUA COCÇÃO DEVE APRESENTAR BOM GRAU DE COZIMENTO, ACENTUADA RESISTÊNCIA AO COLAMENTO E UM BOM VOLUME, SENDO QUE A ÁGUA DO COZIMENTO NÃO DEVERÁ TER A APARÊNCIA TURVA. O PRODUTO DEVE APRESENTAR RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 (DUAS) VEZES A MAIS DO PESO ANTES E NÃO DA COCÇÃO E NÃO DEVE APRESENTAR DEFORMAÇÕES E NEM QUEBRAS NO SEU FORMATO, NEM GRANDES QUANTIDADES DE SÓLIDOS NA ÁGUA DO COZIMENTO. O SABOR DA MASSA CRUA DEVE SER AGRADÁVEL, LEVEMENTE ADOCICADO, TÍPICO DE UM PRODUTO BEM ELABORADO. O FORMATO E A COR DEVEM SER UNIFORMES, LIVRES DE RUGOSIDADES E PONTUAÇÕES E TEXTURA LISA. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, ATÓXICO, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADA, INTACTA, RESISTENTE, DE 500G E EMBALAGEM SECUNDÁRIAS E DE FARDOS, RESISTENTES, TERMOSSOLDADOS. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 49 (NORMAS TÉCNICAS PARA MASSAS ALIMENTÍCIAS OU MACARRÃO – DECRETO 12.486 DE 20/10/78).	Q'DELICIA NACIONAL	UNID	2.400,	1,78
7	ÓLEO DE SOJA REFINADO – EMBALAGEM DE 900ML, PET OU LATA FLANDRES – TIPO 1 - 1ª QUALIDADE. OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-50 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78)	COAMO NACIONAL	UNID	2.400,	7,90
8	SAL REFINADO – PACOTE DE 1KG – TIPO 1 SAL DE GRAU ALIMENTÍCIO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO RESISTENTE E VEDADO, PESANDO 1KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 14 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-71 (DECRETO 12.486/78, RESOLUÇÃO RDC N-28 DE 28/03/2000).	GARÇA NACIONAL	PCT	1.200,	2,05

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre

os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas

hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 22 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2024, processo administrativo n.º 078/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificados nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA RIOMEDICA RIO PRETO LTDA.**

CNPJ/MF: 04.244.405/0001-26

Endereço: Rua Voluntários de São Paulo nº 3352 – Bairro Centro – CEP 15.015-200 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 3235-8002 – E-mail: licitacao@riomedica.com.br

Representante Legal: **SENHORA INGRID CRISTINA MASSI VILELA**

CPF: 289.959.568-79

Valor total de R$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
5	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ACRESCIDA COM PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800GR. DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE	DANONE	LATA	600,	71,25
6	MÓDULO DE PROTEÍNA EM PÓ DE ALBUMINA PURA. FONTE PROTEICA: CLARA DE OVO DESIDRATADA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM: 500G.	PROTEÍNA PURA	UNID	150,	68,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de

preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 22 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA RIOMEDICA RIO PRETO LTDA.
INGRID CRISTINA MASSI VILELA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2024, processo administrativo n.º 078/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de

preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificados nos itens 3, 4 e 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA NULTRA SAUDE PRODUTOS NATURAIS LTDA.**

CNPJ/MF: 08.329.803/0001-04

Endereço: Avenida Alberto Andalo nº 4070 – Bairro Redentora – CEP 15.015-906 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 3233-3472 – E-mail: nutrasaude@hotmail.com

Representante Legal: **SENHORA IVETE MARA CABERLIN GONZAGA**

CPF: 296.701.748-56

Valor total de R$ 115.297,50 (cento e quinze mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
3	DIETA ENTERAL LÍQUIDA, POLIMÉRICA, PADRÃO, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL POR ML) E NORMOPROTEICA (COM MÍNIMO DE 15% DE PROTEÍNAS POR 1000ML E MAIOR OU IGUAL A 50% DESTAS DE ORIGEM ANIMAL) E NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DESTINADO AO USO ORAL OU ENTERAL PARA ATENDER SITUAÇÕES QUE NECESSITEM DE ALTA OFERTA CALÓRICA, DESDE DESNUTRIÇÃO ATÉ SITUAÇÕES MAIS CRÍTICAS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 1000ML.	NESTLÉ	UNID	2.250,	33,50
4	FÓRMULA ENTERAL HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,2KCAL POR ML) E HIPERPROTEICA (MAIOR OU IGUAL A 20G POR EMBALAGEM), ACRESCIDA DE MICRONUTRIENTES QUE CONTRIBUAM PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO COMO ARGININA, PROLINA, ZINCO E SELÊNIO, VITAMINAS A, E E C. ISENTO DE SACAROSE E APRESENTANDO SABORES VARIADOS. DESTINADO AO USO ORAL OU ENTERAL PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE CICATRIZAÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 200 ML.	NESTLÉ	UNID	750,	19,73
9	DIETA ENTERAL LÍQUIDA, POLIMÉRICA, PADRÃO, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL POR ML) E NORMOPROTEICA (COM MÍNIMO DE 15% DE PROTEÍNAS POR 1000ML E MAIOR OU IGUAL A 50% DESTAS DE ORIGEM ANIMAL) E NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DESTINADO AO USO ORAL OU ENTERAL PARA ATENDER SITUAÇÕES QUE NECESSITEM DE ALTA OFERTA CALÓRICA, DESDE DESNUTRIÇÃO ATÉ SITUAÇÕES MAIS CRÍTICAS. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 1000ML.	NESTLÉ	UNID	750,	33,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde

que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do

interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes

do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 22 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA NULTRA SAUDE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
IVETE MARA CABERLIN GONZAGA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2024, processo administrativo n.º 078/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificado no item 11 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ/MF: 26.234.900/0001-97

Endereço: Rua 29 nº 2150 – Bairro Jardim São Paulo II – CEP 13.503-151 – Rio Claro – SP – Fone (0XX19) 3023-3611 – E-mail: vendas@hospilar.com.br

Representante Legal: **SENHOR LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA**

CPF: 363.022.908-56

Valor total de R$ 15.240,00 (quinze mil e duzentos e quarenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
11	FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ACRESCIDA COM PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800GR. DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE	DANONE	LATA	200,	76,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item

anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento

equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 22 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2024, processo administrativo n.º 078/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificados nos itens 10 e 12 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais

condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS LTDA.**

CNPJ/MF: 31.538.876/0001-10

Endereço: Rua José Mauro Lacava nº 341 – Bairro Jardim Guapituba – CEP 09.360-390 – Mauá – SP – Fone (0XX11) 4577-0049 – E-mail: licitacao@drogariamelhorpreco.com

Representante Legal: **SENHOR LUAN HENRIQUE PEREIRA FEITOSA**

CPF: 458.922.358-90

Valor total de R$ 8.607,50 (oito mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
10	FÓRMULA ENTERAL HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,2KCAL POR ML) E HIPERPROTEICA (MAIOR OU IGUAL A 20G POR EMBALAGEM), ACRESCIDA DE MICRONUTRIENTES QUE CONTRIBUAM PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO COMO ARGININA, PROLINA, ZINCO E SELÊNIO, VITAMINAS A, E E C. ISENTO DE SACAROSE E APRESENTANDO SABORES VARIADOS. DESTINADO AO USO ORAL OU ENTERAL PARA ATENDER ESPECIFICAMENTE CICATRIZAÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 200 ML.	Cubitan	UNID	250,	19,00
12	MÓDULO DE PROTEÍNA EM PÓ DE ALBUMINA PURA. FONTE PROTEICA: CLARA DE OVO DESIDRATADA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM: 500G.	EGG Protein	UNID	50,	77,15

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se

houver).

BÁLSAMO, 22 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS LTDA.
LUAN HENRIQUE PEREIRA FEITOSA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2024, processo administrativo n.º 078/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificados nos itens 1 e 7 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA N M LICITACOES LTDA.**

CNPJ/MF: 52.339.425/0001-23

Endereço: Rua Espírito Santo nº 929 – Bairro Bela Vista – CEP 35.796-333 – Curvelo – MG – Fone (0XX38) 99733-3135 – E-mail: nmlicitacoes@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA**

CPF: 018.563.706-07

Valor total de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	COMPLEMENTO ALIMENTAR LÁCTEO ADULTO QUE CONTEM NO MÍNIMO 20 VITAMINAS E MINERAIS, COMO VITAMINA D E CÁLCIO QUE AUXILIAM NA SAÚDE ÓSSEA; VITAMINAS DO COMPLEXO B, QUE PARTICIPAM DA GERAÇÃO DE ENERGIA E PROTEÍNAS QUE CONTRIBUEM PARA A FORMAÇÃO DOS MÚSCULOS, SENDO IMPORTANTE PARA AS ATIVIDADES DO DIA A DIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 400G.	Nutricium	UNID	750,	30,50
7	COMPLEMENTO ALIMENTAR LÁCTEO ADULTO QUE CONTEM NO MÍNIMO 20 VITAMINAS E MINERAIS, COMO VITAMINA D E CÁLCIO QUE AUXILIAM NA SAÚDE ÓSSEA; VITAMINAS DO COMPLEXO B, QUE PARTICIPAM DA GERAÇÃO DE ENERGIA E PROTEÍNAS QUE CONTRIBUEM PARA A FORMAÇÃO DOS MÚSCULOS, SENDO IMPORTANTE PARA AS ATIVIDADES DO DIA A DIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 400G.	Nutricium	UNID	250,	30,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não

tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses

previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 22 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA N M LICITACOES LTDA.
ANDRÉ LUIZ PENA E ROCHA
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2024, processo administrativo n.º 078/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificado no item 8 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA INOVA CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**

CNPJ/MF: 49.957.234/0001-10

Endereço: Avenida Giovanni Gronchi nº 6195 – Bairro Vila Andrade – CEP 05.724-003 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 3743-0505 – E-mail: andre@inovacaresaude.com.br

Representante Legal: **SENHOR ANDRÉ LUIZ CORREA DOS SANTOS**

CPF: 261.522.788-21

Valor total de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$

8	DIETA ENTERAL EM PÓ, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GORDURA TRANS, FIBRAS E GLÚTEN. DESTINADA AO USO ENTERAL E ORAL PARA ATENDER NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIALIZADAS, EM RISCO NUTRICIONAL OU SITUAÇÕES DE NUTRIÇÃO ENTERAL PROLONGADA E PARA AUXILIAR NA RECUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA SAÚDE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 800G.	Nutro Premium Soy	UNID	375,	66,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no

item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do

fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 22 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA INOVA CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
ANDRÉ LUIZ CORREA DOS SANTOS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de

São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2024, processo administrativo n.º 078/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, para o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, especificado no item 2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 038/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA RIMACRI COMERCIAL LTDA.**

CNPJ/MF: 04.299.175/0001-00

Endereço: Avenida Vida Nova nº 28 – Bairro Jardim Maria Rosa – CEP 06.764-045 – Taboão da Serra – SP – Fone (0XX11) 98835-1648 – E-mail: rimacricomercial@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR JOSÉ OTÁVIO PRETTI**

CPF: 636.900.638-68

Valor total de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
2	DIETA ENTERAL EM PÓ, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GORDURA TRANS, FIBRAS E GLÚTEN. DESTINADA AO USO ENTERAL E ORAL PARA ATENDER NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECIALIZADAS, EM RISCO NUTRICIONAL OU SITUAÇÕES DE NUTRIÇÃO ENTERAL PROLONGADA E PARA AUXILIAR NA RECUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DA SAÚDE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM DE 800G.	Nutro Premium Soy	UNID	1.125,	68,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem

aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá

comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 22 DE JANEIRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA RIMACRI COMERCIAL LTDA.
JOSÉ OTPAVIO PRETTI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO	MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ESCRITURÁRIA	ENCARREGADA DO
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CPF Nº 251.153.318-96	CONTRATOS
	RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
	CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2024

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, portador da cédula de identidade RG nº 30.628.364-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 315.178.948-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2024, processo administrativo n.º 074/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Aparelhos de Ares-Condicionados, especificados nos itens 8, 15, 16 e 18 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA F. C. LOPES INFORMATICA LTDA.**

CNPJ/MF: 13.157.549/0001-36

Endereço: Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos nº 3.007 – Bairro Patrimonio Velho – CEP 15.502-225 – Votuporanga – SP – Fone (0XX17) 99715-7173 – E-mail: deltecinf@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR FERNANDO CESAR LOPES**

CPF: 070.623.598-31

Valor total de R$ 46.057,00 (quarenta e seis mil e cinquenta e sete reais)

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
8	AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT HI-WALL, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMO DE 12.000 BTU/H - 220 VOLTS – BIFÁSICO. TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.	HQ-INV12000FH	UN	12,	2.511,00
15	AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT HI-WALL, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H - 220 VOLTS – BIFÁSICO. TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO	HQ-INV12000FH	UN	1,	5.742,00
16	AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT HI-WALL, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMO DE 12.000 BTU/H - 220 VOLTS – BIFÁSICO. TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.	HQ-INV12000FH	UN	3,	2.511,00

18	AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT HI-WALL, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/H - 220 VOLTS – BIFÁSICO. TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.	HQ-INV12000FH	UN	1,	2.650,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
MUNICÍPIO
EMPRESA F. C. LOPES INFORMATICA LTDA.
FERNANDO CESAR LOPES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO	MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ESCRITURÁRIA	ENCARREGADA DO
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CPF Nº 251.153.318-96	CONTRATOS
	RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
	CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 154/2024

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio

de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, portador da cédula de identidade RG nº 30.628.364-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 315.178.948-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2024, processo administrativo n.º 074/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Aparelhos de Ares-Condicionados, especificado no item 2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTDA.**

CNPJ/MF: 19.950.400/0001-96

Endereço: Rua Vinte e Um de Abril nº 120 – Bairro Centro – CEP 15.120-000 – Neves Paulista – SP – Fone (0XX17) 3271-0744 – E-mail: brisalar@hotmail.com

Representante Legal: **SENHORA IZABEL CRISTINA GIMENES HEREDIA**

CPF: 046.965.278-08

Valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
2	AR-CONDICIONADO: TIPO PISO TETO, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU/H - 220 VOLTS – TRIFÁSICO. TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL “A” COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO	PHILCO	UN	5,	7.800,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de

preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido

injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
MUNICÍPIO
EMPRESA BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTDA.
IZABEL CRISTINA GIMENES HEREDIA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO	MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ESCRITURÁRIA	ENCARREGADA DO
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CPF Nº 251.153.318-96	CONTRATOS
	RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
	CPF Nº 354.778.638-03

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 155/2024

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, portador da cédula de identidade RG nº 30.628.364-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 315.178.948-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2024, processo administrativo n.º 074/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Aparelhos de Ares-Condicionados, especificados nos itens 1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS LTDA.**

CNPJ/MF: 16.779.255/0002-15

Endereço: Rua 02 nº 1987 – Bairro Água Comprida – CEP 37.600-000 – Cambuí – MG – Fone (0XX48) 99136-3415 – E-mail: eletrocentroicara@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR GERVASIO DOS SANTOS MARQUES**

CPF: 077.156.659-08

Valor total de R$ 341.627,00 (trezentos e quarenta e um mil e seiscentos e vinte e sete reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	AR-CONDICIONADO: TIPO PISO TETO, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU/H - 220 VOLTS – BIFÁSICO. TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL; CONTROLE REMOTO SEM FIOS, MUNIDO DE PILHAS; ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDOS.	ELGIN PDF30000	UN	3,	7.830,00
3	AR-CONDICIONADO: TIPO PISO TETO, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU/H - 220 VOLTS – TRIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. LIMPEZA – FILTRO DE AR DE FÁCIL REMOÇÃO. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.	ELGIN PDF30000	UN	5,	15.893,00

5	AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT CASSETE, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU/H - 220 VOLTS – BIFÁSICO. TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL; CONTROLE REMOTO SEM FIOS, MUNIDO DE PILHAS; ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL.	PHILCO PAC36000ICFM16	UN	4,	13.266,00
6	AR CONDICIONADO: TIPO SPLIT CASSETE , FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU/H - 220 VOLTS – TRIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, GÁS REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL, CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL, GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO	PHILCO PAC36000ICFM16	UN	4,	16.930,00
7	AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT HI-WALL, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H - 220 VOLTS – BIFÁSICO. TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO	AGRATTO LCST24F	UN	5,	5.800,00
9	AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT HI-WALL, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H - 220 VOLTS – BIFÁSICO TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.	AGRATTO LCST18F	UN	5,	3.800,00
10	AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT HI-WALL, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/H - 220 VOLTS – BIFÁSICO. TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.	AGRATTO LCST9F	UN	4,	2.500,00
11	AR-CONDICIONADO: TIPO PISO TETO, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 36.000 BTU/H - 220 VOLTS – TRIFÁSICO. TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO	PHILCO PAC36000IPFM15	UN	1,	9.999,00
12	AR-CONDICIONADO: TIPO PISO TETO, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU/H - 220 VOLTS – TRIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. LIMPEZA – FILTRO DE AR DE FÁCIL REMOÇÃO. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.	ELGIN PVF60000	UN	1,	15.893,00
13	AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT CASSETE, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU/H - 220 VOLTS – BIFÁSICO. TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL; CONTROLE REMOTO SEM FIOS, MUNIDO DE PILHAS; ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL; GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL.	PHILCO PAC36000ICFM16	UN	1,	13.266,00
14	AR CONDICIONADO: TIPO SPLIT CASSETE , FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU/H - 220 VOLTS – TRIFÁSICO, TECNOLOGIA INVERTER, GÁS REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL, CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL, GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO	PHILCO PAC36000ICFM16	UN	1,	16.930,00
17	AR-CONDICIONADO: TIPO SPLIT HI-WALL, FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H - 220 VOLTS – BIFÁSICO TECNOLOGIA INVERTER, GÁS, REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICA (R-410 A), ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL CONTROLE REMOTO MUNIDO DE PILHAS, ROTULAGEM CONTENDO SELO PROCEL "A" COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E CONTRA CORROSÃO, EFETUADA POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.	AGRATTO LCST18F	UN	1,	3.800,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes

remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na

hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
MUNICÍPIO
EMPRESA ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS LTDA.
GERVASIO DOS SANTOS MARQUES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

MÁRCIA MARIA MAGALHÃES
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 42.221.514-4 SSP/SP
CPF Nº 354.778.638-03